



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019



CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES
ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS
USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA.

DATA: 21.01.19

INÍCIO: 22.01.19

VIGÊNCIA: 21.01.20

ANEXOS

--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 020/2019

Coronel Vivida, 14 de janeiro de 2019.

De: **Simone Fernandes**
Diretora Depto. Municipal de Saúde

Para: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>04/19</u>
Em <u>15/ Janeiro</u> de <u>19</u>
 Funcionário

Através do presente, informamos que após a publicação do edital para o Chamamento público 10/2018 – Exames Especializados, o qual foi aberto utilizando-se os valores da Tabela SUS, onde não tivemos interessados no credenciamento, foi realizada pesquisa de preços regionais, onde obtivemos os cálculos de média e mediana e após realização de reunião com Conselho Municipal de Saúde, avaliou-se e ficou aprovada como sendo mais vantajosa a contratação pelo valor da média, obtida com mapa comparativo realizado no dia 29 de Outubro de 2018. Sendo assim requeremos de Vossa Excelência, a abertura de um novo Chamamento Público dos Exames especializados.

Atenciosamente,


Simone Fernandes
Diretora Depto. Municipal de Saúde.



Leila

De: Solom Gonzatto <solomg@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 17 de dezembro de 2018 09:53
Para: cleuméri bertuol; Leila; faturamento.cdip@gmail.com
Assunto: Re: edital credenciamento

Bom dia!

Percebi que os valores de ultrassonografias foram diminuídos, talvez por equívoco, pois ficaram no valor da tabela SUS.

Nestes novos valores a clínica cdip não tem interesse no credenciamento.

Qualquer dúvida, estaremos a disposição.

Obrigado.

Em seg, 17 de dez de 2018 às 09:16, cleuméri bertuol <cleobertuol@hotmail.com> escreveu:

De: Leila <leila@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 13 de dezembro de 2018 13:45
Para: 'cleuméri bertuol'
Assunto: edital credenciamento

Bom dia

Segue anexo edital do credenciamento, favor encaminhar para os interessados

Att.

Leila
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
46-3232-8331

--
Att, Solom Gonzatto.

Administrativo/Faturamento CDIPSUL
46999007048(fone e whats)
Skype: solom@cdip.com.br



Ofício nº 10/2018

Pato Branco, 18 de Dezembro de 2018.

Ao Setor de Licitações do Município De Coronel Vivida.

A CDIPSUL – Clínica de Diagnóstico Por Imagem do Sul Ltda, com CNPJ nº 09.427.099/0001-87, situada na Avenida Brasil, 230 – centro, Pato Branco – PR, vem através deste, justificar a não participação no credenciamento aberto pelo Município De Coronel Vivida Nº 10/2018.

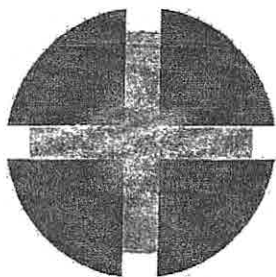
No edital de credenciamento supracitado observamos que os valores para alguns itens foram diminuídos em relação ao último credenciamento dos mesmos. Desta forma, a clínica CDIPSUL não consegue executar o contrato oferecendo os serviços com a merecida qualidade que qualquer pessoa necessita em uma realização de exames de imagenologia.

Certos de vossa compreensão, aproveito para colocar-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Solom Gonzatto
Faturamento
CDIPSUL

Solom Gonzatto
Faturamento CDIPSUL

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 14/01/19
Lula



centro de imagem
para diagnóstico
CHOPINZINHO

Chopinzinho, 18 de dezembro de 2018

Ao
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
Sra. Leila

A ER Imagens e Diagnósticos Ltda., CNPJ 10.860.012/0001-40, situado a Rua Presidente Dutra, 4261, Centro Médico, Chopinzinho - PR, informa que não tem interesse em participar no edital de Chamamento Público, credenciamento nº 10/2018. Os valores dos procedimentos são impraticáveis, não cobrirão nossos custos.

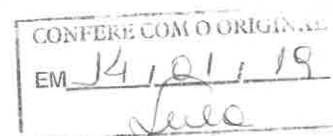
Gratos e estamos à disposição para esclarecimentos.

Edi Izabel Cenci Guarienti

EDI IZABEL CENCI GUARIENTI

CPF 518.894.809-59

ER Imagens e Diagnósticos Ltda
CNPJ 10.860.012/0001-40



Centro Médico Chopinzinho

Rua Presidente Dutra, 4261 - Sala 103 - 85560-000 - Chopinzinho - PR
Telefax 46 3242-2489 / 3242-8503 - e-mail: imagemchopinzinho@gmail.com



HOSPITAL ANJO DA GUARDA LTDA.

RUA ROMÁRIO MARTINS, 154

CGC 78.243.037/0001-38

CORONEL VIVIDA – PR

CEP 85550-000

FONE (46) 232 1144 FAX (46) 232 1355

Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2018.

Ofício n.º 0004/2018.

PROTOCOLO Nº 32.098/18
Em: 18.12.18 às 15:17


FUNCIONÁRIO

Prezado Senhor,

Recebemos o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 10/2018, que tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Realização de Exames Especializados para Atender aos Usuários do SUS no Município de Coronel Vivida, no segmento de ultrassonografia.

Ao analisarmos os valores propostos, os mesmos estão totalmente fora da realidade do custo efetivo dos exames, com valores que não cobrem nem os custos fixos, muito menos os honorários do profissional que irá executar o exame.

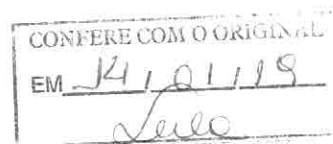
Portanto, nestas condições, não poderemos participar deste edital.

Aproveitamos a oportunidade para transmitir protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Sidney Cardon de Oliveira Junior
Diretor Administrativo

Ilmo. Sr.
Ademir Antonio Azillero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Coronel Vivida - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

CONTRATO nº 280/2018

Ref.: Inexigibilidade nº 10/2018.

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO e a empresa E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, com sede na Avenida XV de Novembro nº 160, na cidade de São João, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.995.422/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALTAIR JOSE GASPARETTO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.452.638-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 473.313.309-00, abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e de outro lado a empresa E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA, estabelecida na Rua Presidente Dutra, 4261, Centro do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.570-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 10.860.012/0001/40, neste ato representada por seu representante legal EDI IZABEL CENCI GUARIENTI, CPF: 518.894.809-59, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO/PR, decorrente da inexigibilidade nº 10/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO/PR, conforme descrição e quantitativos descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme valores unitários abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$ POR EXAME REALIZADO
01	Radiografia de antebraço	R\$ 56,67
02	Radiografia de articulação coxo-femoral	R\$ 36,67
03	Radiografia de articulação escápulo - umeral	R\$ 56,67
04	Radiografia de articulação tibio-tarsica	R\$ 56,67
05	Radiografia de Bacia	R\$ 56,67
06	Radiografia de Braço	R\$ 56,67
07	Radiografia de carum lateral hirtz	R\$ 56,67
08	Radiografia de Clavícula	R\$ 56,67
09	Radiografia de coluna cervical	R\$ 63,33
10	Radiografia de coluna lombo-sacra	R\$ 56,67
11	Radiografia de coluna torácica	R\$ 56,67
12	Radiografia de costelas	R\$ 63,33
13	Radiografia de cotovelo	R\$ 56,67
14	Radiografia de coxa	R\$ 56,67

15	Radiografia de crânio	R\$ 56,67
16	Radiografia de dedos da mão	R\$ 56,67
17	Radiografia de esterno	R\$ 60,00
18	Radiografia de Joelho	R\$ 56,67
19	Radiografia de mão	R\$ 56,67
20	Radiografia de ossos da face	R\$ 56,67
21	Radiografia de pé/ dedos do pé	R\$ 56,67
22	Radiografia de Perna	R\$ 56,67
23	Radiografia de punho	R\$ 56,67
24	Radiografia de seios da face	R\$ 56,67
25	Radiografia de sela turca	R\$ 63,33
26	Radiografia de tórax	R\$ 50,00
27	Ultra-sonografia de abdômen total	R\$ 175,00
28	Ultra-sonografia de aparelho urinário	R\$ 137,50
29	Ultra-sonografia de articulação	R\$ 135,00
30	Ultra-sonografia de Doppler fluxo obstétrico	R\$ 210,00
31	Ultra-sonografia transvaginal	R\$ 131,25
32	Ultra-sonografia obstétrica	R\$ 133,75
33	Tomografia computadorizada de crânio	R\$ 250,00
34	Tomografia computadorizada de pelve	R\$ 250,00
35	Tomografia computadorizada de abdômen superior	R\$ 250,00
36	Tomografia de tórax	R\$ 250,00
		VALOR GLOBAL PREVISTO R\$ 40.000,00

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

2.3. Não há quantidades fixadas para cada tipo de exame, pois dependerá da necessidade de cada paciente internado, mediante solicitação assinada e carimbada pelo médico responsável pelo internamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos da Lei nº 8.666/93, sendo o prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Todos os exames deverão ser fornecidos pela Contratada, com atendimento 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos, recessos, pontos facultativos e feriados;

4.2. Para execução dos serviços a Contratada se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando produtos de qualidade e demais métodos compatíveis aos padrões de qualidade nacionais;

4.3. A Contratada desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Segunda com todo o zelo, diligência e sigilo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;

4.4. A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços, sempre sob a responsabilidade técnica de profissional que possua todos os requisitos necessários à sua habilitação junto ao respectivo Conselho Profissional.

4.5. Os serviços deverão ser executados na sede da Proponente Vencedora;

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 14/01/19
Lula

Fls. 04
W



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

4.6. Somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, conforme atesto de recebimento da secretária requisitante, não estando obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços.

4.7. A previsão de prestação total dos serviços é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

4.8. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da licitante vencedora.

4.9. Na qualidade de prestadora de serviços a proponente se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução e aceitação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, discriminando de forma clara e explícita os serviços prestados, como as necessárias anotações de recebimento, depois de verificado o atendimento integral, mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável.

6.1.1. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS.

6.1.2. O Município de São João efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

6.1.3. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, e se houver, do Termo Aditivo.

6.1.4. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

6.1.5. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

6.1.6. - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão e Unidade: 06.001

Fundação Programática: 10.301.1001.2049

Elemento da Despesa: 33.90.39.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.1. A Administração poderá alterar o contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, desde que solicitado e plenamente justificado pela contratada, com planilhas e provas dos fatos que comprovem a alteração do contrato, conforme previsto no edital Inexigibilidade nº 10/2018, e disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. - A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de São João, quando for por este julgado que o Contrato esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

c) Por relevante interesse do Município de São João, devidamente justificado.

d) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

8.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

8.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante no item 10, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 10/2018 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

10.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/2018

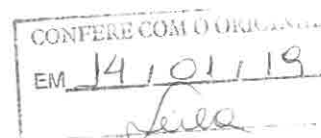
PREGÃO

EDITAL Nº 122/2018

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO
FUTURA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS.**

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 122/2018





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

LOTE 01			EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS		
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Unid.	7	Biópsia de Mama - Core Biópsia	560,00	4.032,00
2	Unid.	24	Clister Opaco C Duplo Contraste	283,00	6.792,00
3	Unid.	50	Colangiografia	283,00	14.150,00
4	Unid.	29	Colonoscopia	598,00	17.222,40
5	Unid.	50	Contraste	100,00	5.000,00
6	Unid.	42	Ecodoppler Carótidas Bilateral (Venoso Ou Arterial)	250,00	10.500,00
7	Unid.	71	Ecodoppler MMII (1)	240,00	16.992,00
8	Unid.	100	Ecografia De Parede Abdominal	100,00	10.000,00
9	Unid.	100	Ecografia De Região Inguinal	100,00	10.000,00
10	Unid.	100	Ecografia Obstétrica Morfológica	200,00	20.000,00
11	Unid.	100	Ecografia Obstétrica Translucência Nucal	100,00	10.000,00
12	Unid.	80	Endoscopia Digestiva Alta	368,00	29.440,00
13	Unid.	2.249	Laudo De Raio X	10,50	23.612,40
14	Unid.	35	Mamografia Bilateral Para Rastreamento	75,00	2.610,00
15	Unid.	18	Punção Mama, Tireoide - Paaf	410,00	7.380,00
16	Unid.	50	Raio X - Abdome Agudo (Mínimo de 3)	54,00	2.700,00
17	Unid.	53	Raio X - Abdome Ap Lateral Localizada	27,00	1.425,60
18	Unid.	139	Raio X - Abdome Simples Ap	27,00	3.758,40
19	Unid.	280	Raio X - Antebraço	27,00	7.549,20
20	Unid.	50	Raio X - Arcada Zigomaticomalar Ap	27,00	1.350,00
21	Unid.	254	Raio X - Articulação Acrômio Clavicular	27,00	6.868,80
22	Unid.	288	Raio X - Articulação Coxofemoral (Cada Lado)	27,00	7.776,00
23	Unid.	144	Raio X - Articulação Escapulo Umeral	27,00	3.888,00
24	Unid.	118	Raio X - Articulação Temporo Mandibular (Cada Lado)	27,00	3.175,20
25	Unid.	50	Raio X - Articulação Tibiotársica	27,00	1.350,00
26	Unid.	144	Raio X - Articulações Sacro-Iliaca	27,00	3.888,00
27	Unid.	335	Raio X - Bacia	27,00	9.039,60
28	Unid.	144	Raio X - Braço	27,00	3.888,00
29	Unid.	282	Raio X - Calcâneo	27,00	7.614,00
30	Unid.	264	Raio X - Cavum	27,00	7.128,00
31	Unid.	194	Raio X - Clavícula	27,00	5.248,80

CONFERE COM O ORIGINAL

EM

14/01/19

Leilo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

32	Unid.	340	Raio X - Coluna Cervical Ap + P	27,00	9.169,20
33	Unid.	218	Raio X - Coluna Dorsal Ap + P	27,00	5.896,80
34	Unid.	288	Raio X - Coluna Lombo Sacra Ap + P	27,00	7.776,00
35	Unid.	50	Raio X - Coluna Toracica Ap Lateral	27,00	1.350,00
36	Unid.	50	Raio X - Coluna Toracolombar	27,00	1.350,00
37	Unid.	50	Raio X - Coluna Toracolombar Dinamica	27,00	1.350,00
38	Unid.	144	Raio X - Costelas Por Hemotórax	27,00	3.888,00
39	Unid.	276	Raio X - Cotovelo	27,00	7.452,00
40	Unid.	50	Raio X - Coxa	27,00	1.350,00
41	Unid.	156	Raio X - Crânio Pa + P	27,00	4.212,00
42	Unid.	50	Raio X - Dedos da Mão	27,00	1.350,00
43	Unid.	50	Raio X - Esôfago	27,00	1.350,00
44	Unid.	62	Raio X - Esterno	27,00	1.684,80
45	Unid.	107	Raio X - Fêmur	27,00	2.883,60
46	Unid.	360	Raio X - Joelho Ap + P	27,00	9.720,00
47	Unid.	50	Raio X - Joelho ou Patela Ap Lateral Axial	27,00	1.350,00
48	Unid.	50	Raio X - Laringe	27,00	1.350,00
49	Unid.	338	Raio X - Mão	27,00	9.136,80
50	Unid.	114	Raio X - Mãos E Punhos P/ Idade Óssea	27,00	3.078,00
51	Unid.	218	Raio X - Ombro Ap + P	27,00	5.896,80
52	Unid.	119	Raio X - Orbitas AP + P (Cada Lado)	27,00	3.207,60
53	Unid.	97	Raio X - Ossos Da Face AP + P	27,00	2.624,40
54	Unid.	50	Raio X - Panorâmica De Coluna Total	80,00	4.000,00
55	Unid.	337	Raio X - Pé Ap + P	27,00	9.104,40
56	Unid.	239	Raio X - Perna	27,00	6.447,60
57	Unid.	260	Raio X - Punho Ap + P	27,00	7.030,80
58	Unid.	94	Raio X - Sacro-Cóccix	27,00	2.527,20
59	Unid.	120	Raio X - Seios Da Face	27,00	3.240,00
60	Unid.	120	Raio X - Sela Túrcica Pa + P	27,00	3.240,00
61	Unid.	436	Raio X - Tórax Pa	27,00	11.761,20
62	Unid.	576	Raio X - Tórax Pa + P	27,00	15.552,00
63	Unid.	275	Raio X - Tornozelo Ap + P	27,00	7.419,60
64	Unid.	61	Tomografia Computadorizada Articulações Membro Superior	201,00	12.301,20
65	Unid.	48	Tomografia Computadorizada Coluna Cervical	201,00	9.648,00
66	Unid.	48	Tomografia Computadorizada Coluna Dorsal	201,00	9.648,00
67	Unid.	71	Tomografia Computadorizada Coluna Lombo-Sacra	201,00	14.230,80
68	Unid.	38	Tomografia Computadorizada De Abdome Inferior Ou Superior	201,00	7.718,40
69	Unid.	60	Tomografia Computadorizada De Articulações De Membros Inferiores	220,00	13.200,00
70	Unid.	96	Tomografia Computadorizada De Crânio	220,00	21.120,00
71	Unid.	32	Tomografia Computadorizada De Mastoides	220,00	7.128,00
72	Unid.	17	Tomografia Computadorizada De Ossos da Face	220,00	3.696,00
73	Unid.	60	Tomografia Computadorizada De Pelve Bacia	220,00	13.200,00

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 14/01/19

Selo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

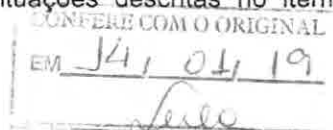
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

74	Unid.	40	Tomografia Computadorizada De Pescoço	220,00	8.800,00
75	Unid.	65	Tomografia Computadorizada De Tórax	220,00	14.256,00
76	Unid.	34	Tomografia Computadorizada Seios Da Face	220,00	7.392,00
77	Unid.	76	Ultrassonografia De Abdome Superior	100,00	7.560,00
78	Unid.	120	Ultrassonografia De Abdome Total	150,00	18.000,00
79	Unid.	100	Ultrassonografia De Articulação	100,00	10.000,00
80	Unid.	136	Ultrassonografia De Baixo Ventre (Útero, Ovários, Pélvico).	70,00	9.492,00
81	Unid.	65	Ultrassonografia De Bolsa Escrotal	90,00	5.832,00
82	Unid.	72	Ultrassonografia De Coxa	100,00	7.200,00
83	Unid.	50	Ultrassonografia De Face	100,00	5.000,00
84	Unid.	44	Ultrassonografia De Hipocôndrio (Vias Biliares)	100,00	4.440,00
85	Unid.	61	Ultrassonografia De Mamas	120,00	7.344,00
86	Unid.	48	Ultrassonografia De Ombro (Parede)	100,00	4.800,00
87	Unid.	60	Ultrassonografia De Partes Moles	90,00	5.400,00
88	Unid.	53	Ultrassonografia De Próstata Abdominal	70,00	3.710,00
89	Unid.	60	Ultrassonografia De Próstata Via Transretal	100,00	6.000,00
90	Unid.	60	Ultrassonografia De Região Cervical	100,00	6.000,00
91	Unid.	48	Ultrassonografia De Testículos	90,00	4.320,00
92	Unid.	114	Ultrassonografia De Tireoide	100,00	11.400,00
93	Unid.	132	Ultrassonografia De Vias Urinárias (Rins, Bexiga).	100,00	13.200,00
94	Unid.	263	Ultrassonografia Doppler Obstétrico	120,00	31.536,00
95	Unid.	388	Ultrassonografia Obstétrica	80,00	31.008,00
96	Unid.	40	Ultrassonografia Transfontanela	100,00	4.000,00
97	Unid.	379	Ultrassonografia Transvaginal	90,00	34.128,00
98	Unid.	50	Urografia	295,00	14.750,00
99	Unid.	40	Urografia Venosa	350,00	14.000,00
TOTAL R\$					823.585,60

OBS: Os responsáveis pela pesquisa de preço de mercado foram os servidores Catiane Caús Carlin, Fabiano Popia, Itatiana C. Dalla Costa, Jedson Morais Cruz e Lidiane Fortes.

PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1 - Os produtos/serviços, uma vez solicitados deverão ser entregues/executados pela contratada, em estabelecimento próprio (centro de imagens), no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação, e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.
- 2 - Correrá por conta da CONTRATADA as despesas de remoção e transporte, na hipótese de atendimento urgente de paciente com: Trauma, fratura, dependência física ou doença infecto contagiosa que impossibilitem o transporte coletivo.
- 3 - A urgência a que se refere o item anterior será caracterizada por ato ou manifestação do profissional médico responsável pelo atendimento inicial.
- 4 - Caracterizada a urgência, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço, o transporte adequado e seguro com veículo próprio, do paciente indicado na ordem de serviço observado o item 1 Deste Termo.
- 5 - Caso a CONTRATADA não possua estabelecimento na região Sudoeste do Paraná, a mesma deverá providenciar a remoção e transporte do paciente, independente das situações descritas no item 12.2, observado obrigatoriamente os itens 4 e 1 deste Termo.





Você está em: [Início \(http://franciscobeltrao.pr.gov.br\)](http://franciscobeltrao.pr.gov.br) » [Inexigibilidade de Licitação \(http://franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacoes/modalidade/inexigibilidade-de-licitacao/\)](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacoes/modalidade/inexigibilidade-de-licitacao/) » INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO...

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2018

Data: 19/11/2018

Contratação da prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética para usuários do sistema único de saúde.

- **CONT. 985 - CDIPSUL - CLINIC. DE DIAG. POR IMAGEM DO SUL**

([http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0NPTiQulTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4tREUIREIBRy4tL)

[f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0NPTiQulTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4tREUIREIBRy4tL](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0NPTiQulTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4tREUIREIBRy4tL)

- **CONT. 986 - CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE**

([http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0NPTiQulTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4tREUIREIBRy4tL)

[f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0NPTiQulTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4tREUIREIBRy4tL](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0NPTiQulTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4tREUIREIBRy4tL)

- **CONT. 987 - PASIN E PASIN CLINICA DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM**

([http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0NPTiQulTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4tREUIREIBRy4tL)

[f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0NPTiQulTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4tREUIREIBRy4tL](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0NPTiQulTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4tREUIREIBRy4tL)

- **ADJUDICAÇÃO**

([http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0NPTiQulTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4tREUIREIBRy4tL)

[f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0NPTiQulTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4tREUIREIBRy4tL](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0NPTiQulTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4tREUIREIBRy4tL)

- **EDITAL**

([http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0NPTiQulTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4tREUIREIBRy4tL)

[f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0NPTiQulTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4tREUIREIBRy4tL](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0NPTiQulTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4tREUIREIBRy4tL)

- **HOMOLOGAÇÃO**

([http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0NPTiQulTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4tREUIREIBRy4tL)

[f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0NPTiQulTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4tREUIREIBRy4tL](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0NPTiQulTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4tREUIREIBRy4tL)

- **PUBL DE CONTR Inex 67,18**

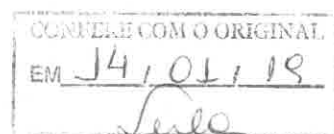
([http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0NPTiQulTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4tREUIREIBRy4tL)

[f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0NPTiQulTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4tREUIREIBRy4tL](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0NPTiQulTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4tREUIREIBRy4tL)

- **Mural de Licitações Municipais**

([http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0NPTiQulTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4tREUIREIBRy4tL)

[f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0NPTiQulTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4tREUIREIBRy4tL](http://franciscobeltrao.pr.gov.br/wp-content/themes/franciscobeltrao/download.php?f=aHR0cDovL2ZyYW5jaXNjb2JlbHRyYW8ucHluZ292LmJyL3dwLWNvbnRlbnQvdXBsb2Fkcy8yMDE4LzExL0NPTiQulTk4NS1DREIQU1VMLUNMSU5JQy4tREUIREIBRy4tL)





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 986/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.432.272/0001-72, com sede na R VER ROMEU LAURO WERLANG, 1575, CEP: 85601010 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento nº 12/2018 e da **inexigibilidade de licitação nº 67/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética para usuários do sistema único de saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição serviço	Valor total R\$
2	66375	EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA OBJETO DOS ITENS:01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.	83.333,28

RELAÇÃO DE EXAMES:

Nº do item	Especificação	Valor unitário R\$
1	SEDAÇÃO PARA EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (PARA CRIANÇA E /OU PACIENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS)	435,00
2	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	389,69
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	389,69
4	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	389,69
5	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	389,69
6	RESSONÂNCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	389,69
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	389,69
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ÓRBITAS	389,69
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	389,69
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	389,69
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	389,69
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA BILATERAL	389,69
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	389,69
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	389,69



15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN INFERIOR	389,69
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	389,69
17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA	389,69
18	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	523,81
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO DE CAROTIDAS	523,81
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PROSTATA	523,81
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANGIO ABDOME	523,81
22	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTRO	523,81
23	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	95,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 83.333,28 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 067/2018, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste termo obriga-se a:

- a- Disponibilizar as imagens dos exames realizados aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- b- Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, pertinentes à guarda, manuseio, transmissão, armazenamento de dados, confiabilidade, privacidade e garantia de sigilo profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Laudo: Os serviços de diagnóstico por imagem deverão atender aos critérios de qualidade para a leitura dos exames e a expedição dos laudos e deverá conter as informações abaixo e deverá ser fornecido ao paciente em, no máximo 24 horas, para os exames com critério de urgência e, em até 48 horas para os demais exames:

- a) Identificação do serviço, da idade do examinado e data do exame;
- b) Número nas imagens;
- c) Achados radiográficos;
- d) Nome e assinatura do médico interpretador do exame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá ainda:

- a- Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde informações quanto ao quadro profissional sempre que houver alteração. O CNES do profissional deverá estar atualizado pela credenciada.



b- Respeitar as normas de higiene e segurança. A contratada deverá fazer uso de materiais compatíveis com o avanço das ciências médicas e terapêuticas e com as necessidades do paciente e respeitar as normas de higiene e segurança.

c- Atender o paciente com pontualidade e eficiência, garantindo sempre o bem estar dos usuários do Sistema Único de Saúde.

d- Atender todos os usuários do Sistema Único de Saúde devidamente encaminhados sem distinção entre seus demais clientes, ficando vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas para atendimento do usuário SUS que venham a implicar prejuízo ou discriminação nos atendimentos aos mesmos.

e- Atender os pacientes com dignidade, humanidade, urbanidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde.

f- Manter sempre a boa qualidade na prestação dos serviços. Os exames denominados como prioritários deverão ser realizados de acordo com a urgência estabelecida pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

g- Justificar, por escrito ao paciente, ou ao seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

h- Fornecer os exames solicitados, laudados por médicos especialistas com entrega de no máximo 03 (três) dias a contar da data da realização do mesmo e responsabilizar-se-á por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do serviço.

i- Não poderá cobrar do paciente ou do seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

j- Utilizar-se de profissionais devidamente habilitados pelo Conselho Regional de classe correspondente. Deve ter estabelecida rotina de manutenção preventiva de equipamentos com devidos registros.

k- Sempre que houver interrupção da prestação do serviço, a contratada deverá remanejar e atender os pacientes em até 48 horas após o cancelamento do atendimento.

l- Todos os exames de imagem deverão conter identificação do local de onde foi realizado, data, hora e dados do paciente (nome completo e data de nascimento).

m- Todos os exames realizados deverão ser acondicionados em embalagem própria devidamente identificada a serem entregues aos pacientes.

n- Utilizar módulo específico do programa de regulação e faturamento da empresa com quem o Município mantém contrato, para o procedimento do faturamento, o qual será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

o- Agendar os exames mediante a apresentação de guia de autorização. Em caso de comprovada ineficiência da prestação do serviço contratado o prestador deverá apresentar ao contratante no prazo máximo de 30 dias o plano de adequação.

p- Quando solicitado data e horário pela Central de Agendamentos do Município, a Contratada deverá fornecer para a possibilidade de agendamento dos exames.

q- Integrar-se ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado para a operacionalização desses sistemas. Utilizar o Sistema de Informações Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal,



bem como utilizar sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde para o registro das informações necessárias ao faturamento mensal.

r- Responder única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e todos os demais encargos decorrentes da contratação de pessoal para execução do objeto contratual, sendo que quaisquer ônus e obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.

s- Durante a execução do contrato, cumprir com todas as obrigações previstas no instrumento contratual.

t- Não poderá provocar qualquer impedimento com relação às vistorias técnicas que serão realizadas por equipe designada pela Secretaria de Saúde, quando necessário.

u- Entregar a produção ambulatorial mensal, à Secretaria Municipal da Saúde – Setor de Faturamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do procedimento. As guias de Autorização dos exames deverão ser apresentadas, com a relação nominal em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor da fatura.

v- Havendo alterações na estrutura da empresa ou sociedade, a contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, enviando cópias devidamente autenticadas da alteração do Contrato Social ou estatuto e atas de assembleia, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias.

x- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre a execução do contrato, mantendo sempre atualizados, dentro do prazo de validade, as Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará Sanitário e Alvará de Localização e Funcionamento.

y- Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato. Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990.

z- A contratada ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, no pagamento devido pela contratante, ressalvadas às situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO NO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município obriga-se a:

a- Disponibilizar módulo específico do programa de regulamentação e faturamento da empresa que mantém contrato com Município para o processamento do faturamento dos prestadores credenciados, de acordo com as normas exigidas pelo Ministério da Saúde.



b- Realizar visita técnica periódica às instalações da contratada, visando assegurar a manutenção das condições satisfatórias constadas por ocasião da contratação.

c- Atender usuários do SUS nas redes de Atenção Básica e Especializada, regular e encaminhar os mesmos para a rede complementar de atendimento.

d- Efetuar o pagamento dos serviços após a conferência da documentação autorizada e apresentação da Nota Fiscal devidamente apresentada.

e- Realizar auditorias previamente ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.

f- Não se responsabilizar pelo pagamento das despesas de atendimento indevido.

g- Revisar os serviços contratados, com objetivo de adequar os valores pactuados, a qualidade e a quantidade na prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos formalizados pela Auditoria Municipal, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços, para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado. Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Saúde orientará os prestadores para as adequações necessárias. Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados haverá justificativa para ocorrer a rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECEITA DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE, da seguinte dotação orçamentária:

Os recursos financeiros são provenientes de receita vinculada Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4251	08.006	10.302.1001.2.065	3.3.90.39.50.30	494

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os serviços objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela que consta na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o faturamento mensal da produção, a empresa vencedora deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, os seguintes itens:

- Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- Nome completo do paciente;



- Data de nascimento do paciente;
- Código SUS do procedimento faturado;
- Valor faturado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instalar o programa BPA – Boletim de Produção Ambulatorial para digitação da produção e enviar via (CD ou Pen Drive), com relatório assinado pelo prestador.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma mensal disponibilizado pela mesma Secretaria, juntamente com o BPA – Boletim da Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor poderá ser atualizado com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação,



limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 012/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela servidora da Secretaria municipal de Saúde, Senhora ELAINE D. A. ANGHINONI, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.577.889-30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 23 de novembro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA
DO SUDOESTE LTDA
CONTRATADA
GIOVANI BIGUELINI
CPF 442.990.280-15

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	X-LINE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA CLÍNICA S/A LTDA		CENTRO MÉDICO ANÍD DA GUARIDA LTDA		E R IMAGENS E DIAGNÓSTICO LTDA		CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA		CHAMAMENTO 07/17, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVODA-PR		SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PREÇOS SUS		CHIPSUL - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA		CONTRATO 380, INEX, 10/2018, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO-PR		TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL 122/2018, MUNICÍPIO DE COROYBÁ-PR		CONTRATO 986, INEX, 6/2016, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR		MÉDIA		MEDIANA	
						VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	20	UN	9894	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	2	20	UN	9895	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA OU PELVICA OU QUADRIL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	3	70	UN	9896	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUMNA LOMBO-SACRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	4	40	UN	9897	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUMNA TORÁCICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	5	30	UN	9901	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRÂNIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	6	40	UN	9903	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE DIELHO (UNILATERAL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7	30	UN	9913	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	8	40	UN	9917	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	9	50	UN	9919	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUMNA LOMBO-SACRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	10	50	UN	9921	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO OU ORBITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	11	50	UN	9929	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	12	60	UN	9930	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	13	70	UN	9933	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	150,00	10.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	14	50	UN	9934	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	150,00	7.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	15	120	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	-	-	86,00	10.320,00	100,00	10.000,00	81,67	9.800,40	24,20	2.904,00	24,20	2.904,00	100,00	12.000,00	-	-	90,00	10.800,00	-	-	80,51	9.661,20	86,00	10.320,00
1	16	60	UN	9395	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	-	-	150,00	9.000,00	150,00	150,00	125,00	7.500,00	37,95	2.277,00	37,95	2.277,00	160,00	9.600,00	175,00	10.500,00	150,00	9.000,00	-	-	134,12	8.047,20	150,00	9.000,00
1	17	40	UN	9396	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	-	-	100,00	4.000,00	110,00	4.400,00	85,25	3.410,00	24,20	968,00	24,20	968,00	115,00	4.600,00	-	-	100,00	4.000,00	-	-	88,53	3.541,20	100,00	4.000,00
1	18	50	UN	7529	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	-	-	80,00	4.000,00	110,00	5.500,00	86,67	4.333,50	24,20	1.210,00	24,20	1.210,00	-	-	137,50	6.875,00	100,00	5.000,00	-	-	89,29	4.464,50	86,67	4.333,50
1	19	800	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA ORBITÁRICA, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	-	-	70,00	56.000,00	110,00	88.000,00	85,00	68.000,00	24,20	1.940,00	24,20	1.940,00	-	-	133,75	107.000,00	80,00	64.000,00	-	-	83,99	67.192,00	85,00	68.000,00
1	20	70	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLÓGICA), CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	-	-	68,00	4.760,00	-	-	86,50	6.055,00	24,20	1.694,00	24,20	1.694,00	-	-	250,00	17.500,00	70,00	4.900,00	-	-	97,53	6.827,10	78,25	5.477,50
1	21	30	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MÚSCULO ESQUELÉTICO, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	100,00	3.000,00	-	-	-	-	90,25	2.707,50	24,20	726,00	24,20	726,00	-	-	-	-	-	-	-	-	76,18	2.285,40	90,25	2.707,50
VALOR TOTAL R\$						21.000,00	88.080,00	187.050,00	195.356,40	259.560,20	118.619,20	90.600,00	176.875,00	153.790,00	258.467,60	268.853,90													

OBS: Conforme orientação, item 16, letra D, do Parecer Jurídico, foram efetuadas pesquisas em contratos nos municípios da região, a fim de formar tabela complementar, os quais apresentaram valores acima dos apresentados no mapa comparativo de 29 de outubro de 2018, folhas 48. Foram efetuados novos cálculos de média e mediana e os mesmos mostraram valores superiores ao referido mapa.

Coroné Vivida, 08 de janeiro de 2019.

Dinara
Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 14/01/19
Lúcio





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 016/2019

Coronel Vivida, 11 de janeiro de 2019.

De: **Simone Fernandes**

Diretora Depto. Municipal de Saúde

Para: **Frank Ariel Schiavini**

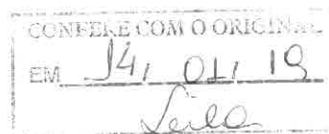
Prefeito Municipal

Através do presente, solicitamos de Vossa Excelência, para que seja utilizado a tabela de valores do MAPA COMPARATIVO DE EXAMES ESPECIALIZADOS do dia 29 de outubro de 2018, onde foram efetuados os cálculos de média e mediana, sendo mais vantajosa a contratação pelo valor da média. Tal pedido se faz, visto que a tabela do MAPA COMPARATIVO DE EXAMES ESPECIALIZADOS enviados ao departamento de compras, na data de 08 de janeiro de 2019, após análise os mesmos mostraram valores superiores ao mapa anterior. A análise dos valores foram realizados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em anexo.

Atenciosamente,

Simone Fernandes
Simone Fernandes

Diretora Depto. Municipal de Saúde



Ata 01/2019

Às dez dias do mês de Janeiro de dois mil e dezanove, às dezessis horas, realizou-se mais uma reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, na sala de reuniões do Centro Municipal de Saúde Dr. Caldisse de Carli; Rua Romário Martins, nº 154, com a seguinte pauta: Reiteração da Ata Anterior; Apresentação: Nova Diretoria do Departamento de Saúde, a qual a Srª Simone Fernandes assume nesta data, digo a partir de três de dezembro de dois mil e dezanove. Homologação: Apreciação do Mapa comparativo dos Exames especializados para posterior Cuidado. Este com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, que constatou-se que os valores do mapa de dezembro de dois mil e dezanove é mais vantajosa para a posterior contratação dos serviços referentes aos "Exames Especializados". Informes; Termo de Adesão do PSE 2019/2020, que foi assinada pelo Departamento de Saúde e Departamento de Educação. Avaliação do PMAQ CEO - novembro 2018 foi realizado pelo Ministério da Saúde do Estado, que estamos aguardando o resultado. na data de 05/12/2018 houve o processo de requalificação da Unidade de Pronto Atendimento; Abreu discussões sobre as Pré-conferências a serem realizadas no mês de fevereiro/2019 e a Conferência Municipal de Saúde em março/2019; referente a Audiência Pública que acontecerá no dia 31/01/19, às treze e trinta horas na Câmara Municipal com apresentação dos dados 3º Trimestre/2018. Nada mais tendo a constar, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e os demais presentes. — Med. Carli; Simone Fernandes,  Marli Fassi, Lourdes Piscinini, epizone Diif.

MAPA COMPARATIVO DE EXAMES ESPECIALIZADOS

X-LEME SERVIÇOS DE RADIOLOGIA CLINICA S/S LTDA					CENTRO MEDICO ANJO DA GUARDA LTDA		E R IMAGENS E DIAGNOSTICO LTDA		CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA		CHAMAMENTO 07/17, MUNICIPIO DECORONEL VNIIDA-PR		SIGTAP-SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS		CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL		MÉDIA	
LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	
1	1	20	UN	9894	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	-	-	-	-	386,67	7.733,40	268,75	5.375,00	450,00	9.000,00	368,47	7.369,40	
1	2	20	UN	9895	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVICA OU QUADRIL	-	-	-	-	385,00	7.700,00	268,75	5.375,00	-	-	346,25	6.925,00	
1	3	70	UN	9896	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	-	-	-	-	385,00	26.950,00	268,75	18.812,50	-	-	346,25	24.237,50	
1	4	40	UN	9897	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	-	-	-	-	385,00	15.400,00	268,75	10.750,00	-	-	346,25	13.850,00	
1	5	30	UN	9901	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRANIO	-	-	-	-	385,00	11.550,00	268,75	8.062,50	-	-	346,25	10.387,50	
1	6	40	UN	9903	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO (UNILATERAL)	-	-	-	-	385,00	15.400,00	268,75	10.750,00	-	-	346,25	13.850,00	
1	7	30	UN	9913	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	-	-	-	-	386,67	11.600,10	268,75	8.062,50	-	-	346,81	10.404,30	
1	8	40	UN	9917	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	-	-	195,00	7.800,00	174,95	6.998,00	138,63	5.545,20	-	-	169,53	6.781,20	
1	9	50	UN	9919	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	-	-	195,00	9.750,00	174,95	8.747,50	101,10	5.055,00	200,00	10.000,00	167,76	8.388,00	
1	10	50	UN	9921	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU ORBITAS	-	-	195,00	9.750,00	174,95	8.747,50	97,44	4.872,00	200,00	10.000,00	166,85	8.342,50	
1	11	50	UN	9929	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	-	-	195,00	9.750,00	174,95	8.747,50	136,41	6.820,50	-	-	168,79	8.439,50	
1	12	60	UN	9930	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	-	-	390,00	23.400,00	276,72	16.603,20	-	-	350,00	21.000,00	338,91	20.334,60	
1	13	70	UN	9933	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	150,00	10.500,00	110,00	7.700,00	96,33	6.743,10	-	-	120,00	8.400,00	119,08	8.335,60	
1	14	50	UN	9934	CONTRASTE PARA RESSONANCIA	150,00	7.500,00	-	-	96,67	4.833,50	-	-	120,00	6.000,00	116,67	5.833,50	
1	15	120	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	-	86,00 10.320,00	100,00	12.000,00	81,67	9.800,40	24,20	2.904,00	100,00	12.000,00	78,52	9.470,40	
1	16	60	UN	9395	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	-	150,00 9.000,00	150,00	9.000,00	125,00	7.500,00	37,95	2.277,00	160,00	9.600,00	124,66	7.479,60	
1	17	40	UN	9396	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	-	100,00 4.000,00	110,00	4.400,00	85,25	3.410,00	24,20	968,00	115,00	4.600,00	86,62	3.464,80	
1	18	50	UN	7529	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	-	80,00 4.000,00	110,00	5.500,00	86,67	4.333,50	24,20	1.210,00	-	-	77,51	3.875,50	
1	19	800	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	-	70,00 56.000,00	110,00	88.000,00	85,00	68.000,00	24,20	19.360,00	-	-	74,84	59.872,00	
1	20	70	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	-	68,00 4.760,00	-	-	86,50	6.055,00	24,20	1.694,00	-	-	66,30	4.641,00	
1	21	30	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	-	-	-	-	90,25	2.707,50	24,20	726,00	-	-	76,18	2.285,40	
VALOR TOTAL R\$						21.000,00	88.080,00	187.050,00	195.356,40	259.560,20	118.619,20	90.600,00	244.567,30					

OBS: Foram efetuados os cálculos de média e mediana, sendo mais vantajosa a contratação pelo valor da média. Foram excluídos os valores mais altos enviados pelos fornecedores.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2018.

Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras

Simone Fleming
DIRETORA DPTO. SAUDE
D 5 478 DE 03/12/2010

Fig. 25

MAPA COMPARATIVO DE EXAMES ESPECIALIZADOS

				X-RAY SERVIÇOS DE RADIOLOGIA CLÍNICA S/A LTDA		CENTRO MÉDICO ANÍD DA GUARDA LTDA		E R IMAGENS E DIAGNOSTICO LTDA		CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA		ORÇAMENTO 07/17, MUNICÍPIO DE VÍDIA-PR		SIGAP-SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS		CONTRATO 280, INEX, 10/2018, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO-PR		TOMODIN - MUNICÍPIO DE BELTRÃO-PR		CONTRATO 986, INEX, 07/2018, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR		MÉDIA		MEDIANA				
LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$			
1	1	20	UN	9894	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	386,67	7.733,40	268,75	5.375,00	-	-	-	-	389,69	7.793,80	373,78	7.475,60	388,18	7.763	
1	2	20	UN	9895	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA OU PELVICA OU QUADRIL	-	-	-	-	-	-	-	-	385,00	7.700,00	268,75	5.375,00	-	-	-	-	389,69	7.793,80	357,11	7.142,20	385,00	7.700	
1	3	70	UN	9896	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	-	-	-	-	-	-	-	-	385,00	26.950,00	268,75	18.812,50	-	-	-	-	389,69	27.278,30	357,11	24.997,70	385,00	26.950	
1	4	40	UN	9897	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	-	-	-	-	-	-	-	-	385,00	15.400,00	268,75	10.750,00	-	-	-	-	389,69	15.587,60	357,11	14.284,40	385,00	15.400	
1	5	30	UN	9901	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRÂNIO	-	-	-	-	-	-	-	-	385,00	11.550,00	268,75	8.062,50	-	-	-	-	389,69	11.690,70	357,11	10.713,30	385,00	11.550	
1	6	40	UN	9903	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO (UNILATERAL)	-	-	-	-	-	-	-	-	385,00	15.400,00	268,75	10.750,00	-	-	-	-	389,69	15.587,60	357,11	14.284,40	385,00	15.400	
1	7	30	UN	9913	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	-	-	-	-	-	-	-	-	385,00	11.550,00	268,75	8.062,50	-	-	-	-	389,69	11.690,70	357,53	10.725,98	385,84	11.575	
1	8	40	UN	9917	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	-	-	-	-	195,00	7.800,00	-	-	174,95	6.998,00	138,63	5.545,20	-	250,00	10.000,00	201,00	8.040,00	-	191,92	7.676,80	195,00	7.800	
1	9	50	UN	9919	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	-	-	-	-	195,00	9.750,00	-	-	174,95	8.747,50	101,10	5.055,00	200,00	10.000,00	-	201,00	10.050,00	-	174,41	8.720,50	195,00	9.750	
1	10	50	UN	9921	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO OU QUIBRAS	-	-	-	-	195,00	9.750,00	-	-	174,95	8.747,50	97,44	4.872,00	200,00	10.000,00	250,00	12.500,00	220,00	11.000,00	-	188,57	9.478,50	197,50	9.875
1	11	50	UN	9929	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	-	-	-	-	195,00	9.750,00	-	-	174,95	8.747,50	136,41	6.820,50	200,00	10.000,00	250,00	12.500,00	220,00	11.000,00	-	195,27	9.763,50	195,00	9.750
1	12	60	UN	9930	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	-	-	-	-	390,00	23.400,00	-	-	276,72	16.603,20	-	-	350,00	21.000,00	-	150,00	9.000,00	-	291,68	17.500,80	313,36	18.801	
1	13	70	UN	9933	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	150,00	10.500,00	-	-	110,00	7.700,00	-	-	96,33	6.743,10	-	-	120,00	8.400,00	-	100,00	7.000,00	-	115,27	8.068,90	110,00	7.700	
1	14	50	UN	9934	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	150,00	7.500,00	-	-	-	-	-	-	96,67	4.833,50	-	-	120,00	6.000,00	-	-	-	-	95,00	4.750,00	100,00	5.000	
1	15	120	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	-	-	86,00	10.320,00	100,00	12.000,00	-	-	81,67	9.800,40	24,20	2.904,00	100,00	12.000,00	-	90,00	10.800,00	-	80,51	9.061,20	86,00	10.320	
1	16	60	UN	9395	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	-	-	150,00	9.000,00	150,00	9.000,00	-	-	125,00	7.500,00	37,95	2.277,00	160,00	9.600,00	175,00	10.500,00	150,00	9.000,00	-	134,12	8.047,20	150,00	9.000
1	17	40	UN	9396	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	-	-	100,00	4.000,00	110,00	4.400,00	-	-	85,25	3.410,00	24,20	968,00	115,00	4.600,00	-	100,00	4.000,00	-	88,53	3.541,20	100,00	4.000	
1	18	50	UN	7519	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	-	-	80,00	4.000,00	110,00	5.500,00	-	-	86,67	4.333,50	24,20	1.210,00	-	-	-	100,00	5.000,00	-	89,29	4.464,50	86,67	4.333	
1	19	800	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	-	-	70,00	56.000,00	110,00	88.000,00	-	-	85,00	68.000,00	24,20	19.360,00	-	-	-	100,00	5.000,00	-	83,99	67.192,00	85,00	68.000	
1	20	70	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLÓGICA), CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	-	-	68,00	4.760,00	-	-	-	-	86,50	6.055,00	24,20	1.694,00	-	-	-	70,00	4.900,00	-	97,53	6.827,10	78,25	5.477	
1	21	30	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MÚSCULO ESQUELÉTICO, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	100,00	3.000,00	-	-	-	-	-	-	90,25	2.707,50	24,20	726,00	-	-	-	-	-	-	76,18	2.205,40	90,25	2.707	
VALOR TOTAL R\$						21.000,00	88.000,00	187.050,00	195.356,40	259.560,20	118.619,20	90.600,00	176.875,00	153.790,00	258.467,60	268.853,91												

OBS: Conforme orientação, item 16, letra D, do Parecer Jurídico, foram efetuadas pesquisas em contratos nos municípios da região, afim de formar tabela complementar, os quais apresentaram valores acima dos apresentados no mapa comparativo de 29 de outubro de 2018, folhas 48. Foram efetuados novos cálculos de média e mediana e os mesmo mostraram valores superiores ao referido mapa.

Coronel Vídya, 08 de Janeiro de 2019.

Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras

CONFIRME COM O ORIGINAL
EM 14/01/19
Selo

SIMONE FERREIRA
DIRETORA DPTO. SAÚDE
D. 0478 DE OUTUBRO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÍDIA-PR
26



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 12/2019

Coronel Vivida, 11 de janeiro de 2019

Para: Central de Compras

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Exmo. Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para proceder abertura de processo de licitação.

1. **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E ULTRASSONOGRAFIAS, CONFORME A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, conforme segue:

LOT	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	TOTAL
1	1	20,00	UN	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	368,4700	7.369,40
1	2	20,00	UN	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVICA OU QUADRIL	346,2500	6.925,00
1	3	70,00	UN	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	346,2500	24.237,50
1	4	40,00	UN	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	346,2500	13.850,00
1	5	30,00	UN	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRANIO	346,2500	10.387,50
1	6	40,00	UN	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO (UNILATERAL)	346,2500	13.850,00
1	7	30,00	UN	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	346,8100	10.404,30
1	8	40,00	UN	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	169,5300	6.781,20
1	9	50,00	UN	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	167,7600	8.388,00
1	10	50,00	UN	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU ORBITAS	166,8500	8.342,50
1	11	50,00	UN	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	168,7900	8.439,50
1	12	60,00	UN	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	338,9100	20.334,60
1	13	70,00	UN	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	119,0800	8.335,60
1	14	50,00	UN	CONTRASTE PARA RESSONANCIA	116,6700	5.833,50
1	15	120,00	UN	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	78,9200	9.470,40
1	16	60,00	UN	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	124,6600	7.479,60
1	17	40,00	UN	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	86,6200	3.464,80
1	18	50,00	UN	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	77,5100	3.875,50
1	19	800,00	UN	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	74,8400	59.872,00
1	20	70,00	UN	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	66,3000	4.641,00

Praça Angelo Mezzomo, s/n - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná
Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 14/01/19
Selo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	21	30,00	UN	ULTRASSONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	76,1800	2.285,40
TOTAL GERAL ESTIMADO					244.567,30	

2. **Condição de pagamento:** Conforme Edital.
3. **Local de entrega:** Centro de Atendimento Médico Dra. Caldisse De Carli - Rua Romário Martins, nº 154, Bairro Centro
4. **Prazo de execução:** imediata
5. **Dotação orçamentária:**

Órgão/Unid Orç.	Fonte	Desp	Dotação Orçamentária				
DEPARTAMENTO DE SAUDE	494	2249	0601	10	302	19	2 87 339039503000

Simone Fernandes
DEPARTAMENTO DE SAUDE
SIMONE FERNANDES

SIMONE FERNANDES
DIRETORA DPTO. SAUDE
D. 8.476 DE 03/12/2018

Contabilidade: Declaro a existência de dotação orçamentária supra descrita. _____/_____/_____ Contabilidade	Jurídico: Conforme parecer em anexo, indico a realização do procedimento na modalidade: _____/_____/_____ Responsável Jurídico	Coordenação Geral: Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade indicada. _____/_____/_____ Coordenação Geral	Controle Interno: Ciente da elaboração do processo licitatório na modalidade e forma indicada. _____/_____/_____ Controle Interno
--	---	---	--

Ordenador das despesas:
Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.
_____/_____/_____
Ordenador das despesas

Observação:

Emissor: CLEOMER BERTUOL

MAPA COMPARATIVO DE EXAMES ESPECIALIZADOS

X-LEME SERVIÇOS DE RADIOLOGIA CLINICA S/S LTDA						CENTRO MEDICO ANJO DA GUARDA LTDA		E R IMAGENS E DIAGNOSTICO LTDA		CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA				CHAMAMENTO 07/17, MUNICIPIO DECORONEL VIVIDA-PR				SIGTAP-SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS				COIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA				MÉDIA	
LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	UNIT. R\$	VALOR R\$	UNIT. R\$	VALOR R\$	UNIT. R\$	VALOR R\$	UNIT. R\$	VALOR R\$	UNIT. R\$	VALOR R\$	TOTAL R\$	VALOR
	1	1	20	UN	9894	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	-	-	-	-	-	-	-	386,67	7.733,40	268,75	5.375,00	450,00	9.000,00	368,47	7.369,40						
	1	2	20	UN	9895	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVICA OU QUADRIL	-	-	-	-	-	385,00	7.700,00	385,00	7.700,00	268,75	5.375,00	-	-	346,25	6.925,00						
	1	3	70	UN	9896	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	-	-	-	-	-	385,00	26.950,00	385,00	26.950,00	268,75	18.812,50	-	-	346,25	24.237,50						
	1	4	40	UN	9897	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	-	-	-	-	-	385,00	15.400,00	385,00	15.400,00	268,75	10.750,00	-	-	346,25	13.850,00						
	1	5	30	UN	9901	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRANIO	-	-	-	-	-	385,00	11.550,00	385,00	11.550,00	268,75	8.062,50	-	-	346,25	10.387,50						
	1	6	40	UN	9903	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO (UNILATERAL)	-	-	-	-	-	385,00	15.400,00	385,00	15.400,00	268,75	10.750,00	-	-	346,25	13.850,00						
	1	7	30	UN	9913	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	-	-	-	-	-	385,00	11.550,00	386,67	11.600,10	268,75	8.062,50	-	-	346,81	10.404,30						
	1	8	40	UN	9917	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	-	-	-	195,00	7.800,00	-	-	174,95	6.998,00	138,63	5.545,20	-	-	169,53	6.781,20						
	1	9	50	UN	9919	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	-	-	-	195,00	9.750,00	-	-	174,95	8.747,50	101,10	5.055,00	200,00	10.000,00	167,76	8.388,00						
	1	10	50	UN	9921	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU ORBITAS	-	-	-	195,00	9.750,00	-	-	174,95	8.747,50	97,44	4.872,00	200,00	10.000,00	166,85	8.342,50						
	1	11	50	UN	9929	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	-	-	-	195,00	9.750,00	-	-	174,95	8.747,50	136,41	6.820,50	-	-	168,79	8.439,50						
	1	12	60	UN	9930	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	-	-	-	390,00	23.400,00	-	-	276,72	16.603,20	-	-	350,00	21.000,00	338,91	20.334,60						
	1	13	70	UN	9933	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	150,00	10.500,00	-	-	110,00	7.700,00	-	-	96,33	6.743,10	-	-	120,00	8.400,00	119,08	8.335,60					
	1	14	50	UN	9934	CONTRASTE PARA RESSONANCIA	150,00	7.500,00	-	-	-	-	100,00	5.000,00	96,67	4.833,50	-	-	120,00	6.000,00	116,67	5.833,50					
	1	15	120	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	-	-	86,00	10.320,00	100,00	12.000,00	81,67	9.800,40	81,67	9.800,40	24,20	2.904,00	100,00	12.000,00	78,92	9.470,40					
	1	16	60	UN	9395	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	-	-	150,00	9.000,00	150,00	9.000,00	125,00	7.500,00	125,00	7.500,00	37,95	2.277,00	160,00	9.600,00	124,66	7.479,60					
	1	17	40	UN	9396	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	-	-	100,00	4.000,00	110,00	4.400,00	85,25	3.410,00	85,25	3.410,00	24,20	968,00	115,00	4.600,00	86,62	3.464,80					
	1	18	50	UN	7529	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	-	-	80,00	4.000,00	110,00	5.500,00	86,67	4.333,50	86,67	4.333,50	24,20	1.210,00	-	-	77,51	3.875,50					
	1	19	800	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	-	-	70,00	56.000,00	110,00	88.000,00	85,00	68.000,00	85,00	68.000,00	24,20	19.360,00	-	-	74,84	59.872,00					
	1	20	70	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	-	-	68,00	4.760,00	-	-	86,50	6.055,00	86,50	6.055,00	24,20	1.694,00	-	-	66,30	4.641,00					
	1	21	30	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	100,00	3.000,00	-	-	-	-	90,25	2.707,50	90,25	2.707,50	24,20	726,00	-	-	76,18	2.285,40					
VALOR TOTAL R\$						21.000,00	88.080,00	187.050,00		195.356,40		259.560,20		118.619,20		90.600,00		244.567,30									

OBS: Foram efetuados os cálculos de média e mediana, sendo mais vantajosa a contratação pelo valor da média. Foram excluídos os valores mais altos enviados pelos fornecedores.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2018.


Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 018/2019

PROTOCOLO Nº 04/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Dra. Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 15.01.2019

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 020/2019, expedido pela Sra. Simone Fernandes, solicitando a abertura de novo chamamento público para contratação de empresa para realização de exames especializados para atender aos usuários do SUS no Município de Coronel Vivida; o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 11/2019

PROTOCOLO Nº 04/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 17.01.2019

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do chamamento público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames especializados para atender aos usuários do SUS no Município de Coronel Vivida; na dotação orçamentária indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	000	2516

Declaramos que as referidas despesas integram a base de cálculo para aplicação mínima em saúde.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 025365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 11/2019

PROTOCOLO Nº 04/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 17.01.2019

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital e minuta de contrato referente ao chamamento público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames especializados para atender aos usuários do SUS no Município de Coronel Vivida.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA CREDENCIAMENTO Nº. XX/2019

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 76.995.455/0001-56, representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Ademir Antonio Aziliero, designado pela Portaria nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos abaixo:

ITEM	QTDE TOTAL ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	20	UN	9894	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	368,47	7.369,40
2	20	UN	9895	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVICA OU QUADRIL	346,25	6.925,00
3	70	UN	9896	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	346,25	24.237,50
4	40	UN	9897	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	346,25	13.850,00
5	30	UN	9901	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRANIO	346,25	10.387,50
6	40	UN	9903	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO (UNILATERAL)	346,25	13.850,00
7	30	UN	9913	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	346,81	10.404,30
8	40	UN	9917	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	169,53	6.781,20
9	50	UN	9919	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	167,76	8.388,00
10	50	UN	9921	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU ORBITAS	166,85	8.342,50
11	50	UN	9929	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	168,79	8.439,50
12	60	UN	9930	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	338,91	20.334,60
13	70	UN	9933	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	119,08	8.335,60
14	50	UN	9934	CONTRASTE PARA RESSONANCIA	116,67	5.833,50
15	120	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	78,92	9.470,40



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



16	60	UN	9395	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	124,66	7.479,60
17	40	UN	9396	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	86,62	3.464,80
18	50	UN	7529	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	77,51	3.875,50
19	800	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	74,84	59.872,00
20	70	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	66,30	4.641,00
21	30	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	76,18	2.285,40
TOTAL GERAL ESTIMADO					244.567,30	

2. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

2.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min horas do 10º (décimo) dia após a publicação do edital.

2.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitação@coronelvivida.pr.gov.br

2.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br.

2.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

3. DO ACESSO

3.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

4.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

4.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.



4.4. Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.5. A Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a empresa participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão inscrever-se mediante a apresentação de **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo (Anexo I), e envelope contendo os documentos exigidos neste chamamento; devendo protocolar os mesmos no setor de protocolo do Município, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

5.2. A **efetivação do credenciamento** dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 7.2 deste instrumento, observado o disposto no item 1.1.

5.3. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com a empresa credenciada.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão pagos de acordo com o valor estabelecido no Item 1 Objeto deste edital, entendido este preço como justo e suficiente para a execução do presente objeto.

6.2. O pagamento será feito até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório detalhado de exames realizados, emitidos até o último dia útil do mês da prestação de serviço.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome do Credenciado.

6.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	000	2516

6.5. O contratado **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA
ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2019

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

7.2. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos relacionados nos subitens abaixo, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia por funcionário do Município de Coronel Vivida:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo – Anexo I;

7.2.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. Da Regularidade Fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de



Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.2.3. Da Qualificação econômica e financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.

b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura das propostas.

7.2.4. Das Declarações:

a) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo II).

b) Declaração de **Incompatibilidade Negocial** (modelo Anexo IV);

7.2.5. Documentos Relativos à qualificação técnica:

a) Certificado de regularidade de Inscrição da Empresa junto ao Conselho de Classe.

b) Comprovação de inscrição ou registro do profissional responsável técnico da empresa.

7.2.6. Documentação complementar

a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

b) Alvará de funcionamento, em pleno vigor;

c) Alvará de licença sanitária;

d) Declaração de aceitação do preço (modelo anexo III).

8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

8.2. A empresa contratada deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviços, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.



8.3. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

8.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida – PR.**

8.5. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto do Contrato de Prestação de Serviço.

9. ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O habilitado será convocado para assinatura do contrato, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito da contratação.

9.2. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

10. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1 – A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, iniciando-se em XX de XXXX de 2019 até XX de XXXX de 201X.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

11.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Sra. Cleumeri Bertuol, matrícula nº 1050-2 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

11.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;



- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

12.3. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

12.4. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

13. DAS PENALIDADES

13.1. À CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

13.2. Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.



14. DA RESCISÃO

14.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

14.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

15.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br

15.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sita a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

16. ANEXOS

16.1. Integra o presente instrumento:

Anexo I	Termo de referência
Anexo II	Modelo de Requerimento para Credenciamento.
Anexo III	Modelo de Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor
Anexo IV	Modelo de Declaração de Aceitação do Preço
Anexo V	Declaração de Incompatibilidade Negocial
Anexo VI	Minuta de contrato.

16.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, XX de XXX de 20XX.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

8



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Abertura de chamamento público para fins de credenciamento de Pessoa Jurídica na Prestação de Serviços para realização de Exames de Tomografia computadorizada, Ressonância Magnética e Ultrassonografias, conforme as necessidades do Departamento de Saúde do Município.

II - MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde de Coronel Vivida entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnóstico por imagem de alta complexidade, como Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Ultrassonografia para toda a população do município de Coronel Vivida que não possuam acesso a esta importante e resolutiva modalidade diagnóstica.

III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em Diagnóstico por Imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;

3.2. A empresa contratada deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviço, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

3.3. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

IV - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses.

4.2. O pagamento das faturas será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação dos relatórios que serão devidamente conferidos pela Secretaria de Saúde e Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4. O município não será obrigado a contratar sua totalidade de exames, já que é uma quantidade estimada e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

4.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

V - RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Possibilitar a ampliação e qualificação do acesso da população às ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde, entendendo que esta é fundamental para a saúde geral e para a qualidade de vida da população.

VI - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

6.2. Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2019

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, nos termos do edital de Chamamento Público nº XX/2019.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Local e data.

Assinatura do requerente

Nome completo do representante legal

CPF

RG



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2019

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº XX/2019, que não existem fatos que impeçam a nossa participação neste credenciamento e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido chamamento, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do edital.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

Assinatura
Nome completo do representante legal
CPF
RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2019

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

(Razão Social), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo) Declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº. XX/2019, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE TOTAL ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	20	UN	9894	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	368,47	7.369,40
2	20	UN	9895	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVICA OU QUADRIL	346,25	6.925,00
3	70	UN	9896	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	346,25	24.237,50
4	40	UN	9897	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	346,25	13.850,00
5	30	UN	9901	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRANIO	346,25	10.387,50
6	40	UN	9903	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO (UNILATERAL)	346,25	13.850,00
7	30	UN	9913	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	346,81	10.404,30
8	40	UN	9917	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	169,53	6.781,20
9	50	UN	9919	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	167,76	8.388,00
10	50	UN	9921	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU ORBITAS	166,85	8.342,50
11	50	UN	9929	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	168,79	8.439,50
12	60	UN	9930	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	338,91	20.334,60
13	70	UN	9933	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	119,08	8.335,60
14	50	UN	9934	CONTRASTE PARA RESSONANCIA	116,67	5.833,50
15	120	UN	1750	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	78,92	9.470,40
16	60	UN	9395	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	124,66	7.479,60
17	40	UN	9396	ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	86,62	3.464,80
18	50	UN	7529	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	77,51	3.875,50
19	800	UN	1752	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	74,84	59.872,00
20	70	UN	1751	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	66,30	4.641,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



21	30	UN	9398	ULTRASSONOGRRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	76,18	2.285,40
TOTAL GERAL ESTIMADO					244.567,30	

(Local e Data)

Assinatura

Nome completo do representante legal

CPF

RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade comercial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2019
XX/2019

CREDENCIAMENTO Nº XX/2019

INEXIGIBILIDADE Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, inscrita no CPF sob o nº. 047.309.719-22 e RG nº. 7.586.860-0 SSP/PR, residente e domiciliada em Coronel Vivida - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado xxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº XX/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde do município.

ITEM, QTDE., ESTIMADA, DESCRIÇÃO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL ESTIMADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará os valores à CONTRATADA pelos exames especializados e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxx), conforme valores unitários detalhados na cláusula primeira, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ALTERAÇÕES

A vigência do contrato será de xx (xxxx) meses e xx (xxx) dias, iniciando-se em xx de xxxx de 2019 até xx de xxxx de 201x.

Parágrafo Primeiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde da CONTRATANTE, no horário de expediente, **juntamente com o relatório detalhado dos exames executados no mês.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: Os recursos para o pagamento das obrigações decorrentes da execução dos serviços serão pagos por meio da dotação orçamentária abaixo indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	000	2516

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Os valores unitários a serem pagos pelos serviços não poderão ser reajustados, salvo a aplicação da manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme previsto no artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo segundo: A má qualidade dos equipamentos, dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo terceiro: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.



Parágrafo quarto: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento/credenciamento nº. XX/2019, sob pena de os pagamentos não serem realizados.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Sra. Cleumeri Bertuol, matrícula nº 1050-2 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do



Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2019.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante

Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Dpto de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Chamamento Público. Credenciamento. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames especializados.
2. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Ofício nº 020/2019 - Diretora do Departamento de Saúde, termo de referência, orçamentos, mapa comparativo, requisição de compras (fls. 02/29);
 - b) Ofício nº 018/2019 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Elaboração das minutas do edital e do contrato; Remessa à Assessoria Jurídica para aprovação da modalidade e das minutas (fl. 30);
 - c) Ofício nº 011/2019 - Parecer Contábil (fl. 31);
 - d) Ofício nº 011/2019 - Solicitação de análise jurídica da minuta do Contrato (fl. 31);
 - e) Minuta do Edital e Contrato (fl. 33/53);
4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de serviços de exames especializados.

6. Lei nº 8.666/93, estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

7. Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

8. Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todos os procedimentos – o edital.

9. O credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

10. O entendimento é balizado pelo estudo do TCU conforme TC-008.797/95-5, veja-se:

1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5 – estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;

8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 - fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)

11. Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

12. Portanto, encontra-se consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito.

13. **Inclusive o Chamamento Público, utilizando-se da sistemática do credenciamento, encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.157/09, sendo que a formalização contratual se dá por meio da inexigibilidade de licitação.**

14. Entende-se que as justificativas constante no ofício nº 020/2019 são aptas para justificarem a abertura de um novo procedimento, com revisão dos valores a serem pagos pelos exames, uma vez que de acordo com o informado e o constante nos documentos encartados às fls. 03/06 inexistiram interessados no Credenciamento nº 010/2018, tendo inclusive sido aprovados os valores pelo Conselho Municipal de Saúde.

Da Minuta do Contrato

15. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato- o que foi atendido.

16. Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

CONCLUSÃO

17. Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, desde que cumprido o seguinte:

- a) Seja o objeto da contratação devidamente aprovado pela Autoridade Superior;
- b) Em atendimento às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sugere-se que se analise a viabilidade de serem realizados os exames via consórcio público de saúde que o Município é filiado;
- c) Seja verificado se as cotações de preços foram feitas de acordo com o Termo de Referência do órgão solicitante, zelando pela economicidade e pela busca do valor real de mercado dos bens, caso contrário, deverá ser realizada nova

cotação de preços, observando-se o constante nos itens próprios constantes neste parecer;

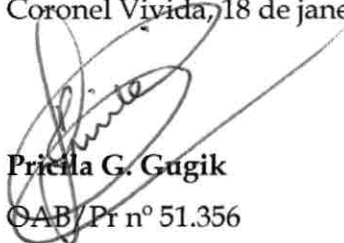
d) Seja conferida a inexistência de fracionamento indevido do objeto do certame.

18. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

19. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração Superior.

Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2019.


Priscila G. Gugik
OAB/PR nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 28/2019

PROTOCOLO Nº 04/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

DATA: 21.01.2019

Com base nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contidos no presente processo, AUTORIZO o chamamento público, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames especializados para atender aos usuários do SUS no Município de Coronel Vivida.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2019, de 04 de Janeiro de 2019, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, em 05 e 06 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 07 de janeiro de 2019.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleverson Adriano Andreis	Membro Efetivo	025.581.129-29	5.661.845-7/PR
Gezica Bertoldi	Membro Efetivo	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Leila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7298 | Pato Branco, 5 e 6 de janeiro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", Inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilero	Presidente	472.871.799-20	3.534.743-0PR
Clayton Adriano Andreoli	Membro	025.581.129-29	5.661.845-7PR
Geizia Bertoldi	Membro	062.778.609-09	9.462.767-5PR
Iana Roberta Schmidt	Membro	050.666.369-47	8.407.875-6PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	6.178.981-4PR
Dinara Mazzucato	Membro Suplente	032.434.999-84	6.873.056-1PR
Lidia Marcelina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9PR
Edilson Chiesari	Membro Suplente	017.865.249-23	1.177.875-5PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes das licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registra-se a Publicação

ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365
PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", Inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitação na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação:

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registra-se a Publicação

ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365
PORTARIA Nº 04/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", Inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora GEIZIA BERTOLDI, portadora do CPF nº 062.778.609-09, para desempenhar a função de servidora de apoio de escritório, para realização de licitação na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º A servidora exercerá a função de Pregoeira nas sessões do Edital, devendo estar com o credencial de identificação.

§ 2º A equipe de apoio de licitação na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A portaria, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registra-se a Publicação

ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365
PORTARIA Nº 06/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", Inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vívda, visando a seleção de empresas para a realização de obras de infraestrutura, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 6.729/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 04 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilero	Presidente	472.871.799-20	3.534.743-0PR
Clayton Adriano Andreoli	Membro	025.581.129-29	5.661.845-7PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	6.178.981-4PR
Geizia Bertoldi	Membro	062.778.609-09	9.462.767-5PR
Iana Roberta Schmidt	Membro	050.666.369-47	8.407.875-6PR
Lidia Marcelina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registra-se a Publicação

ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365
PORTARIA Nº 06/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", Inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vívda, visando a seleção de empresas para a realização de obras de infraestrutura, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 6.729/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 04 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilero	Presidente	472.871.799-20	3.534.743-0PR
Clayton Adriano Andreoli	Membro	025.581.129-29	5.661.845-7PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	6.178.981-4PR
Geizia Bertoldi	Membro	062.778.609-09	9.462.767-5PR
Iana Roberta Schmidt	Membro	050.666.369-47	8.407.875-6PR
Lidia Marcelina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
Registra-se a Publicação

ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365
PORTARIA Nº 06/2019, de 04 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A UPA 24 HORAS, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 08 de janeiro de 2019 até às 08h00min do dia 21 de janeiro de 2019. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 21 de janeiro de 2019. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 21 de janeiro de 2019. VALOR MÁXIMO: R\$ 13.455,15. Prazo de entrega: 15 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3242-8300. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6513, de 04 de janeiro de 2019. DECRETA: Ficam alterados os membros nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

Tipo Menor Preço por Item

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE VESTUÁRIO E OUTROS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 305.634,35. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2018

DATA: 28/11/18 ABERTURA: 12/12/18

HORÁRIO: 09:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A UPA 24 HORAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 497/2017, QUE INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA A REDE PARANÁ URGÊNCIA, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra do ato acima está disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br>, na edição de 07 de janeiro de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 134/2018. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do município de Coronel Vívda nas áreas urbana e rural. Prazo: 12 meses, de 25.12.2019 a 25.12.2020. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
170/2018	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP	80.172.091/0001-81	87.000,00
171/2018	FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA	78.850.574/0001-05	196.000,00

Coronel Vívda, 28 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
Aditivo nº 01/2018 - Ata de Registro de Preços nº 75/2018 - Pregão Presencial nº 54/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: VIVIDENSE REVENDEDORA DE GÁS EIRELI, CNPJ/ME nº 04.374.620/0001-11. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise jurídica, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 02 (gás 13 kg) sendo que, o valor a ser pago passa a ser de R\$ 77,20 e para o item 03 (gás 45 kg), o valor a ser pago passa a ser de R\$ 316,95. O valor total deste aditivo é de R\$ 2.329,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 28 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019, para CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, interessadas em aderir ao "PROGRAMA HORAS MÁQUINAS - ENTIDADES". Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se nos endereços eletrônicos: www.chopinzinho.pr.gov.br, www.doms.com.br, www.diamunicipal.com.br.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2019. FORMA: ELETRÔNICO

Aviso de Licitação: Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: Pregão. Edital nº 1/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 24 de janeiro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de máquina agrícola tipo trator agrícola de pneus, para Associações de Produtores Rurais, de acordo com o Contrato de Repasse nº 873353/2018 - MAPA/CAIXA. Valor máximo: R\$ 106.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614. Chopinzinho-PR, 03 de janeiro de 2019. Alvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2019. FORMA: ELETRÔNICO

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão. Edital nº 3/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 25 de janeiro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas para Associações de Produtores Rurais, de acordo com o Contrato de Repasse nº 875167/2018 - MAPA/CAIXA. Valor máximo: R\$ 198.850,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614. Chopinzinho-PR, 03 de janeiro de 2019. Alvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Edital nº 2/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 22 de janeiro de 2019, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE OBJETOS PARA PREMIAÇÃO DOS ALUNOS E PROFESSORES QUE PARTICIPARAM DOS PROJETOS "TODOS POR UM MUNDO MELHOR" E "A ESCOLA NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL". Valor Máximo da Licitação: R\$ 27.639,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2018

A comissão de licitação constituída comunitas em execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 24/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	ARTEFATOS DE CIMENTO SANTA CECÍLIA LTDA - ME	63.842,23

Chamamos, outrossim, que todos os participantes concordaram com o critério, o foram juntados no termos de rescisão, e na sequência foram abertos os envelopes de propostas de preços. Chopinzinho, 04 de janeiro de 2019.

Presidente da comissão: Josiane Moschen
Membros da comissão: Roberto Aleazar Preisendick
Joavani Martins

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 24/2018

A comissão de licitação comunitas em execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 24/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proposta:

Nº	EMPRESA
1	ARTEFATOS DE CIMENTO SANTA CECÍLIA LTDA - ME

Chamamos, outrossim, que todos os participantes concordaram com o critério, o foram juntados no termos de rescisão, e na sequência foram abertos os envelopes de propostas de preços. Chopinzinho, 04 de janeiro de 2019.

presidente da comissão: Josiane Moschen
membros da comissão: Roberto Aleazar Preisendick
Joavani Martins

DECRETO Nº 03/2019 - Data: 04/01/2019 SÚMULA: "Altera a data do Feriado Municipal em comemoração ao Dia do Padroeiro São Francisco de Sales". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: doms.doms.com.br. edição do dia 05/01/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.01.04 17:41:37 -02'00'



Segunda-Feira, 07 de Janeiro de 2019

Ano II - Edição Nº 0116

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Portarias.....	01
Licitações.....	02
Contratos.....	02
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6513, de 04 de janeiro 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto nos arts. 24 e 34 da Lei Federal nº 11.494/2007, e na Lei Municipal nº 2.245 de 21 de julho de 2010, - DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os membros nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme segue:

I - Representante do Departamento de Educação, Cultura e do Esporte:

Titular: Ioleane Paula Galvão Librelato

Suplente: Rosili Assoni

II - Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Mari de Jesus Reis Lazzari

Suplente: Milania De Bortoli Pizone

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação alterando em especial o Inciso I e II do Art. 1º do Decreto 6512, de 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cd:0247218

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleverson Adriano Andreis	Membro Efetivo	025.581.129-29	5.661.845-7/PR
Geizice Bertoldi	Membro Efetivo	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Leila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora GEIZICE BERTOLDI, portadora do CPF nº 062.778.609-09, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Dalmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strapezzon	Membro	041.032.719-06	8.907.764-8
Luana Marcolina Leonardi	Membro	060.418.869-74	8.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 06/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 04 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleverson Adriano Andreis	Membro	025.581.129-29	5.661.845-7/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Geizice Bertoldi	Membro	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 76.995.455/0001-56, representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Ademir Antonio Aziliero, designado pela Portaria nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde, de acordo com os procedimentos e valores descritos abaixo:

ITEM	QTDE TOTAL ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	20	UN	9894	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	368,47	7.369,40
2	20	UN	9895	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVICA OU QUADRIL	346,25	6.925,00
3	70	UN	9896	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	346,25	24.237,50
4	40	UN	9897	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	346,25	13.850,00
5	30	UN	9901	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRANIO	346,25	10.387,50
6	40	UN	9903	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO (UNILATERAL)	346,25	13.850,00
7	30	UN	9913	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	346,81	10.404,30
8	40	UN	9917	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	169,53	6.781,20
9	50	UN	9919	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	167,76	8.388,00
10	50	UN	9921	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU ORBITAS	166,85	8.342,50
11	50	UN	9929	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	168,79	8.439,50
12	60	UN	9930	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	338,91	20.334,60
13	70	UN	9933	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	119,08	8.335,60
14	50	UN	9934	CONTRASTE PARA RESSONANCIA	116,67	5.833,50
15	120	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	78,92	9.470,40



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



16	60	UN	9395	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	124,66	7.479,60
17	40	UN	9396	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	86,62	3.464,80
18	50	UN	7529	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	77,51	3.875,50
19	800	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	74,84	59.872,00
20	70	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	66,30	4.641,00
21	30	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	76,18	2.285,40
TOTAL GERAL ESTIMADO					244.567,30	

2. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

2.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min horas do 10º (décimo) dia após a publicação do edital.

2.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitação@coronelvivida.pr.gov.br

2.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br.

2.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

3. DO ACESSO

3.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

4.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

4.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



4.4. Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.5. A Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a empresa participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão inscrever-se mediante a apresentação de **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo (Anexo I), e envelope contendo os documentos exigidos neste chamamento; devendo protocolar os mesmos no setor de protocolo do Município, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

5.2. A **efetivação do credenciamento** dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 7.2 deste instrumento, observado o disposto no item 1.1.

5.3. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com a empresa credenciada.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão pagos de acordo com o valor estabelecido no Item 1 Objeto deste edital, entendido este preço como justo e suficiente para a execução do presente objeto.

6.2. O pagamento será feito até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório detalhado de exames realizados, emitidos até o último dia útil do mês da prestação de serviço.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome do Credenciado.

6.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	000	2516

6.5. O contratado **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA
ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2019

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

7.2. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos relacionados nos subitens abaixo, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia por funcionário do Município de Coronel Vivida:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo – Anexo I;

7.2.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. Da Regularidade Fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de



Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.2.3. Da Qualificação econômica e financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.

b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura das propostas.

7.2.4. Das Declarações:

a) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo II).

b) Declaração de **Incompatibilidade Negocial** (modelo Anexo IV);

7.2.5. Documentos Relativos à qualificação técnica:

a) Certificado de regularidade de Inscrição da Empresa junto ao Conselho de Classe.

b) Comprovação de inscrição ou registro do profissional responsável técnico da empresa.

7.2.6. Documentação complementar

a) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

b) Alvará de funcionamento, em pleno vigor;

c) Alvará de licença sanitária;

d) Declaração de aceitação do preço (modelo anexo III).

8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em diagnóstico por imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade.

8.2. A empresa contratada deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviços, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



8.3. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

8.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida - PR.**

8.5. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto do Contrato de Prestação de Serviço.

9. ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O habilitado será convocado para assinatura do contrato, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito da contratação.

9.2. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

10. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1 – A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 22 de janeiro de 2019 até 21 de janeiro de 2020.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

11.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Sra. Cleumeri Bertuol, matrícula nº 1050-2 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

11.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;



- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

12.3. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

12.4. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

13. DAS PENALIDADES

13.1. À CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

13.2. Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



14. DA RESCISÃO

14.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

14.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

15.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br

15.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sita a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

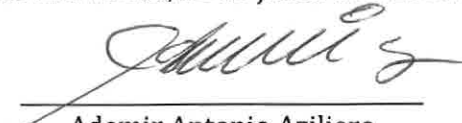
16. ANEXOS

16.1. Integra o presente instrumento:

Anexo I	Termo de referência
Anexo II	Modelo de Requerimento para Credenciamento.
Anexo III	Modelo de Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor
Anexo IV	Modelo de Declaração de Aceitação do Preço
Anexo V	Declaração de Incompatibilidade Negocial
Anexo VI	Minuta de contrato.

16.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 21 de janeiro de 2019.



Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Abertura de chamamento público para fins de credenciamento de Pessoa Jurídica na Prestação de Serviços para realização de Exames de Tomografia computadorizada, Ressonância Magnética e Ultrassonografias, conforme as necessidades do Departamento de Saúde do Município.

II - MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde de Coronel Vivida entende que deve ofertar, entre outros serviços, exames de diagnóstico por imagem de alta complexidade, como Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Ultrassonografia para toda a população do município de Coronel Vivida que não possuam acesso a esta importante e resolutiva modalidade diagnóstica.

III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Prestar o serviço com equipe médica composta por profissionais especializados em Diagnóstico por Imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames bem como seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;

3.2. A empresa contratada deverá fornecer relatório mensal com os exames discriminados por unidade de serviço, nome do paciente e médico solicitante, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

3.3. Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus.

IV - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses.

4.2. O pagamento das faturas será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação dos relatórios que serão devidamente conferidos pela Secretaria de Saúde e Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4. O município não será obrigado a contratar sua totalidade de exames, já que é uma quantidade estimada e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

4.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

V - RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Possibilitar a ampliação e qualificação do acesso da população às ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde, entendendo que esta é fundamental para a saúde geral e para a qualidade de vida da população.

VI - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

6.2. Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, nos termos do edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Local e data.

Assinatura do requerente

Nome completo do representante legal

CPF

RG



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº 01/2019, que não existem fatos que impeçam a nossa participação neste credenciamento e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido chamamento, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do edital.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

Assinatura

Nome completo do representante legal

CPF

RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

(Razão Social), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo) Declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº 01/2019, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE TOTAL ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	20	UN	9894	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	368,47	7.369,40
2	20	UN	9895	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVICA OU QUADRIL	346,25	6.925,00
3	70	UN	9896	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	346,25	24.237,50
4	40	UN	9897	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	346,25	13.850,00
5	30	UN	9901	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRANIO	346,25	10.387,50
6	40	UN	9903	RESSONANCIA MAGNETICA DE JOELHO (UNILATERAL)	346,25	13.850,00
7	30	UN	9913	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	346,81	10.404,30
8	40	UN	9917	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	169,53	6.781,20
9	50	UN	9919	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	167,76	8.388,00
10	50	UN	9921	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU ORBITAS	166,85	8.342,50
11	50	UN	9929	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	168,79	8.439,50
12	60	UN	9930	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	338,91	20.334,60
13	70	UN	9933	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	119,08	8.335,60
14	50	UN	9934	CONTRASTE PARA RESSONANCIA	116,67	5.833,50
15	120	UN	1750	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	78,92	9.470,40
16	60	UN	9395	ULTRASSONOGRAMA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	124,66	7.479,60
17	40	UN	9396	ULTRASSONOGRAMA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	86,62	3.464,80
18	50	UN	7529	ULTRASSONOGRAMA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	77,51	3.875,50
19	800	UN	1752	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	74,84	59.872,00
20	70	UN	1751	ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	66,30	4.641,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



21	30	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	76,18	2.285,40
TOTAL GERAL ESTIMADO					244.567,30	

(Local e Data)

Assinatura

Nome completo do representante legal

CPF

RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2019

CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, inscrita no CPF sob o nº. 047.309.719-22 e RG nº. 7.586.860-0 SSP/PR, residente e domiciliada em Coronel Vivida - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado xxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 01/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde do município.

ITEM, QTDE., ESTIMADA, DESCRIÇÃO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL ESTIMADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará os valores à CONTRATADA pelos exames especializados e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxx), conforme valores unitários detalhados na cláusula primeira, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ALTERAÇÕES

A vigência do contrato será de xx (xxxx) meses e xx (xxx) dias, iniciando-se em xx de xxxx de 2019 até xx de xxxx de 201x.

Parágrafo Primeiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde da CONTRATANTE, no horário de expediente, **juntamente com o relatório detalhado dos exames executados no mês.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: Os recursos para o pagamento das obrigações decorrentes da execução dos serviços serão pagos por meio da dotação orçamentária abaixo indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	000	2516

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Parágrafo único: Os valores unitários a serem pagos pelos serviços não poderão ser reajustados, salvo a aplicação da manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme previsto no artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo segundo: A má qualidade dos equipamentos, dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo terceiro: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.



Parágrafo quarto: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento/credenciamento nº 01/2019, sob pena de os pagamentos não serem realizados.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas no contrato e na Lei de licitações, sem prejuízo da responsabilização criminal.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Sra. Cleumeri Bertuol, matrícula nº 1050-2 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.



Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2019.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante

Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Dpto de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 22 de janeiro de 2019, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vivida, 21 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão de Licitação.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **4605/2019**

Título Credenciamento nº 01/2019

Órgão PMCORONELVIVIDA - Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Depositário LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI

E-mail leila@coronelvivida.pr.gov.br

Enviada em 21/01/2019 14:12

 **Diário Oficial Com. Ind. e Serviços** **Municipalidades** **Prefeituras** **Coronel Vivida** **Licitação - CIS** **4. DIOE Publicação Credenciamento nº 01-2019 exames especializados.pdf**
112,84 KB

Data de publicação



22/01/2019 Terça-feira

R\$ 120,00

Faturada

21/01/19
14:24Nº da Edição do
Diário: 10359Histórico**TRIAGEM REALIZADA****Rascunho Gravado**LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI

21/01/19 14:12

**Rascunho Gravado**LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI

21/01/19 14:12

**Matéria Enviada**LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI

21/01/19 14:12

**Triagem Realizada**Usuário DIOE

21/01/19 14:24

22/01/2019 **Faturada**Usuário DIOE

21/01/19 14:24

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SANEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu ao IAP a renovação da Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 3406 do seguinte empreendimento: Atividade: Sistema de Esgotamento Sanitário - ETE Coronel Vivida. Endereço: Pralongamento da Rua Tupy. Município: Coronel Vivida. Validade: 10/07/2019.

SANEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu ao IAP a renovação da Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 3406 do seguinte empreendimento: Atividade: Sistema de Abastecimento de Água - ETA Coronel Vivida. Endereço: Rua Luiz Rufino, 300. Município: Coronel Vivida. Validade: 10/07/2019.

SANEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu ao IAP a renovação da Licença de Operação - LO nº 8752 do seguinte empreendimento: Atividade: Sistema de Esgotamento Sanitário - ETE Clevelândia. Endereço: Chácara Marçal Loyola. Município: Clevelândia.

SANEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu ao IAP a renovação da Licença de Operação - LO nº 8752 do seguinte empreendimento: Atividade: Sistema de Esgotamento Sanitário - ETE Mangueirinha. Endereço: Chácara João. Área rural. Município: Mangueirinha. Validade: 10/07/2019.

SANEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requereu ao IAP a renovação da Licença de Operação - LO nº 13839 do seguinte empreendimento: Atividade: Sistema de Abastecimento de Água - ETA Rio do Meio. Endereço: Rua Santos Dumont, 3889. Município: Chapinzinho. Validade: 10/07/2019.

CIRUSPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 004/2019

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas na Lei Federal nº 11.107, de 09 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2005, no Protocolo de intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a pedido o empregado público discriminado abaixo a partir das datas citadas:

Empregado Público	RG	Função	Data
Vanessa Correia	9.654.188-4	Enfermeira	05/01/2019
Angélica Cartelli	9.103.918-9	Enfermeira	08/01/2019
Larissa Caroline Cronian	10.210.957-2	Téc. Sup. do Trabalho	10/01/2019

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PLURISQUISSE. NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cópia da Resolução do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano da data em que foi assinada.

Raul Camilín Iouton
Presidente
CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 005/2019

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas na Lei Federal nº 11.107, de 09 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2005, no Protocolo de intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, o empregado público discriminado abaixo a partir da data citada devido à finalização do Contrato por Prazo Determinado.

Empregado Público	RG	Função	Data
Marcos Roberto A. da Silva	9.169.521-9	Ass. Serv. Gerais	08/01/2019

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PLURISQUISSE. NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cópia da Resolução do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano da data em que foi assinada.

Raul Camilín Iouton
Presidente
CIRUSPAR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, consoante o artigo 43, inciso § 2º, do Código de Processo Ético-Profissional para os Conselhos de Medicina, **COMUNICA** ao **DR. OCTAVIO AUGUSTO MICHELS - CRM-PR 23.363**, que no próximo dia **12 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 20H00MIN**, na sede deste Conselho, sito na Rua Victório Vieizer, 84 - Vista Alegre - Curitiba/PR, ocorrerá o **JULGAMENTO do Processo Ético-Profissional nº 11/2016**.

Curitiba, 22 de janeiro de 2019.

CONS. MAURICIO MARCONDES RIBAS
Corregedor-Geral

CRM-PR

MY TELECOM LTDA

AT.SRS. Sócios (Proprietários)

REF. CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS

Conforme cláusulas 15ª e 16ª do contrato social da empresa, segue nesta data convocação pelo Administrador, para realização de Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na sede social da empresa MY TELECOM LTDA, no dia 28 de janeiro de 2019, às 14.00 horas em primeira chamada e 14.30 em segunda chamada.

Nesta oportunidade, deverão ser discutidos os seguintes assuntos:

- 1-Aprovar as alterações de Atividades comercial da empresa;
- 2-Alterar o atual endereço e sede da matriz e da filial da empresa;
- 3-Aprovar ou não o ingresso, e ou retirada de novos sócios na empresa;
- 4-Deliberar sobre a integralização de capital social na empresa conforme consta na cláusula terceira do contrato social da empresa.

Sendo só para o momento, aguardamos a presença de todos para o bom fortalecimento da sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019

Súmula: Autoriza recomposição/ajuste salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º Fica autorizada a recomposição/ajuste salarial de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) aos Servidores da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, conforme índice INPC/IBGE, acumulado no período de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 2.547/2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Clevelândia, 21 de janeiro de 2019. Valdeci Fernandes de Ávila - Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2019

Súmula: Autoriza recomposição/ajuste dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º Fica autorizada a recomposição/ajuste de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, conforme índice INPC/IBGE, acumulado no período de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 2.547/2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Clevelândia, 21 de janeiro de 2019. Valdeci Fernandes de Ávila - Presidente do Legislativo

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 22 de janeiro de 2019, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vivida, 21 de janeiro de 2019. Ademar Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº. 012/2019

Autoriza a recomposição/ajuste salarial, aos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei 2.547/2015 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o estabelecido na Lei Municipal nº 2.547/2015, de 28 de novembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição/ajuste salarial de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) aos Servidores Públicos Municipais, conforme índice INPC/IBGE, acumulado no período compreendido entre janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JANEIRO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 013/2019

Nomina LUANA APARECIDA MENDES SANTOS para exercer o cargo de Chefe de Departamento I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a partir de 18 de janeiro de 2019, a Sra. LUANA APARECIDA MENDES, RG nº 428.987-5053-PR, CPF nº 064.961.009-18 para exercer a função de Chefe de Departamento I, instituído pela Lei Municipal 1.484/97 de 09 de abril de 1997, considerando as alterações da Lei 2.587/2016 de 17 de maio de 2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JANEIRO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 003/2019

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a partir de 22 de janeiro de 2019, a servidora Adrieli Cristine Duplas Wintler, portadora do RG nº 9.858.307-5/PR, para exercer a função de Gestora Municipal do Programa Bolsa Família, junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 2º. A nomeação de que trata o artigo 1º ocorrerá sem ônus adicional para o Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário e a portaria nº 168/2017.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE JANEIRO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONCRETO USINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **CRE-DENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES:** das 08:30h às 09:00h do dia 04 de fevereiro de 2019, no Departamento de Licitações do município. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09:01h do dia 04 de fevereiro de 2019, junto a sala de Licitações do município. **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 45.100,00.

Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30h às 17:30h ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 21 de janeiro de 2019. Ademar Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

PARECER REF. ANULAÇÃO DE HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2018

DATA: 18/12/18 **ABERTURA:** 08/01/19 **HORÁRIO:** 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

Resumo: ANULAÇÃO da habilitação da empresa CHER & VAMBOMMEL LTDA - ME, declarando a mesma INABILITADA.

A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.municipio.coronelvivida.pr.gov.br>, na edição de 22 de janeiro de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6519, de 21 de janeiro de 2019. Fixa prazo para recolhimento da Taxa de Licença e Verificação de Regular Funcionamento, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - fixo e Taxa de Vigilância Sanitária para o exercício de 2019.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 22 de Janeiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0127

Página 1 de 001

Assinado de forma digital por HUNGERCOMERDIO E SPMCO SLTDA
ME13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ 03, ou=Autenticado por AR
EBCAP PR em HUNGERCOMERDIO E SPMCO SLTDA
ME13934031000161
Dados: 2019.01.21 18:28:58 -02'00'



Sumário

Executivo	01
Decretos	01
Licitações	01
Contratos	01

Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 6519, de 21 de janeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a Lei Complementar nº 028/09 de 23/12/2009, - DECRETA:

Art. 1º-Fixa prazo para recolhimento da Taxa de Licença e Verificação de Regular Funcionamento, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - ICS e Taxa de Vigilância Sanitária para o exercício de 2019, que deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

I - Pessoas Jurídicas:

a) 1ª parcela até 08.03.2019

2ª parcela até 08.04.2019

3ª parcela até 08.05.2019

II - Pessoas físicas, autônomos e profissionais liberais em até 5 (cinco) parcelas, vencendo a primeira no dia 08.03.2019 e as seguintes nos dias 08 (oito) de cada mês subsequente.

Parágrafo único - Para recolhimento, em parcelas haverá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o saldo devedor, já calculados e impressos no carnê.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à partir de 02.01.2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21(vinte e um) dias do mês de janeiro de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Cod268511

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONCRETO USINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30h às 09:00h do dia 04 de fevereiro de 2019, no Departamento de Licitações do município. ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 09:01h do dia 04 de fevereiro de 2019, junto a sala de Licitações do município. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 45.100,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, Praça Angelo Mezzomo, s/n-Centro, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30h às 17:30h ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 21 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod268517

PARECER REF. ANULAÇÃO DE HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2018

DATA: 18/12/18 ABERTURA: 08/01/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

No dia 08 de janeiro de 2019 foi efetuada a abertura do Pregão Presencial nº 143/2018, sendo que após a fase de lances sagrou-se vencedora a empresa CHER & VAMBOMMEL LTDA - ME, sendo efetuada a abertura do envelope de documentos de habilitação e após análise da documentação apresentada à mesma foi declarada vencedora do certame.

Como de praxe, após a sessão pública foi efetuado a conferência dos documentos emitidos via internet e apresentados pelas licitantes no processo. Foi constatado que a certidão municipal nº 29675/2018, positiva com efeitos de negativa, apresentada pela licitante CHER & VAMBOMMEL LTDA - ME consta data de emissão de 18/11/2018 e abaixo com validade de 90 dias da data de sua expedição, ou seja, válida até 17/02/2019. Porém em consulta ao site do município de Pato Branco, informando o número da certidão, o ano e o código de autenticidade 442616434442616, diz que a certidão é válida, mas visualizando a mesma, aparece com data de emissão de 15/08/2018 e os demais dados iguais à certidão apresentada.

Foi efetuado diligência junto ao município de Pato Branco, via telefone e encaminhado via e-mail a certidão apresentada e a autenticidade da mesma. No dia 08 de janeiro de 2019, o município de Pato Branco, através da funcionária Jullii Rebonatto nos respondeu via e-mail "A data de emissão da certidão 29675/2018 é 15/08/2018". Portanto válida até 14/11/2018.

No dia 10 de janeiro de 2019, foi enviado e-mail a empresa CHER & VAMBOMMEL LTDA - ME, informando sobre a divergência na certidão municipal apresentada e a conferência da autenticidade no site do município de Pato Branco. Foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a empresa se manifestar.

No dia 14 de janeiro de 2019 foi recebido e-mail da empresa CHER & VAMBOMMEL LTDA - ME alegando que todas as certidões estão em dia, que iria ver com o escritório de contabilidade e retornaria posteriormente. Até a presente data, ou seja 21 de janeiro de 2019 não tivemos nenhuma manifestação da empresa.

Considerando que não confere a data de emissão da certidão municipal apresentada pela empresa CHER & VAMBOMMEL LTDA - ME e conforme consta na própria certidão apresentada "A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>", com base no princípio da autotutela e na súmula nº 473 do STF, decidimos ANULAR a habilitação da empresa CHER & VAMBOMMEL LTDA - ME, declarando a mesma INABILITADA.

E ainda, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, dá-se ciência ao licitante da anulação da habilitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Coronel Vivida, 21 de janeiro de 2019. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro. Ademir Antonio Azilero, Cleverson A. Andreis e Iana R. Schmid, Equipe de Apoio.

Cod268517

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

O município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 22 de janeiro de 2019, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vivida, 21 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

Cod268519

CONTRATOS

Aditivo nº 01-Contrato nº 01/2018-Pregão Presencial nº 122/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida/PR-Contratada: TRENDISOFT SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA - ME, CNPJ nº 17.209.843/0001-03. Conforme solicitação da diretora do departamento de educação, para de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 02.01.2019 a 01.01.2020. Os valores permanecem inalterados, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 6.017,28. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod268522

Campo Mourão

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2019 - O Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, torna público que em cumprimento aos ditames contidos na Lei Federal N.º 8666, de 21/06/93, e suas alterações em vigor, fará realizar, em sua sede às 09h00 do dia 07 de fevereiro de 2019, Tomada de Preços n.º 001/2019, do tipo menor preço global, tendo por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO ESTACIONAMENTO DO PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO ALBUQUERQUE n. 1408, anexo ao arquivo geral do município, conforme especificações do anexo I do edital. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO - SEFAD. RECURSOS: ORDINÁRIOS (LIVRE). O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Campo Mourão - PR, no Departamento de Suprimentos, Rua Brasil, 1407 - Centro - Tel. (44) 3518-1178, FAX (44) 3518-1182 no horário das 08h às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min ou no <https://campomourao.atende.net>. Campo Mourão, 17 de janeiro de 2019. Sérgio de Souza Portela. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4427/2019

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2019. O Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, torna público que em cumprimento aos ditames contidos na Lei Federal N.º 8666, de 21/06/93, e suas alterações em vigor, fará realizar, em sua sede às 14h00 do dia 07 de fevereiro de 2019, Tomada de Preços n.º 002/2019, do tipo menor preço global, tendo por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE PARTE DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO ALBUQUERQUE N. 1408, DESTINADO A AMPLIAÇÃO DO ARQUIVO MORTO, conforme especificações do anexo I do edital. SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO - SEFAD. RECURSOS: ORDINÁRIOS (LIVRES). O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Campo Mourão - PR, no Departamento de Suprimentos, Rua Brasil, 1407 - Centro - Tel. (44) 3518-1178, FAX (44) 3518-1182 no horário das 08h às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min ou no <https://campomourao.atende.net>. Campo Mourão, 17 de janeiro de 2019. Sérgio de Souza Portela. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4430/2019

Cascavel

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2019
Objeto: Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para Contratação de serviços para publicação do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel (caderno 1-atos do Poder Executivo), em mídia impressa de circulação local e regional (mínimo), durante cinco dias da semana, de terça-feira a sábado. Abertura: 05/02/2019 às 09h01min. Critério de julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 331.200,00. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Compras - Tel: (45) 3321-2300. Site: cascavel.atende.net (licitações). Cascavel/PR, 21 de janeiro de 2019. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

4424/2019

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social. Em virtude de alteração no edital, fica prorrogada a data de abertura para 04/02/2019 às 14h00min. O edital retificado estará disponível no site: cascavel.atende.net (licitações), tornando sem validade o edital disponibilizado anteriormente. Cascavel/PR, 21 de janeiro de 2019 Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

4459/2019

Centenário do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2019.

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, torna público que às 09:00Horas do dia 04/02/2019, fará realizar na Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, à Praça Padre Aurélio Basso, 378, **PREGÃO**, conforme especifica abaixo: **OBJETO:** Constitui objeto desta Licitação a AQUISIÇÃO DE UMA MINI CARREGADEIRA SOBRE RODAS, EM ATENDIMENTO

AO PROJETO N.º 43 - CONVÊNIO SOB N.º 256/2018 FIRMADO COM O SEDU - PARANACIDADE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL. VALOR MÁXIMO - O valor máximo para a aquisição é de R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais). O Critério de julgamento será o Menor Preço, Por item. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis e no site www.centenario.sul.pr.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 43 3675-8013. Centenário do Sul, 18/01/2019 - DJALMA EDGAR SOARES - Prefeito Municipal em Exercício.

4059/2019

Cidade Gaúcha

SÚMULA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR, CNPJ n.º 75.377.200/0001-67, com sede a Rua 25 de Julho, n.º 1814, centro, em Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, torna público que requereu do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, a Licença de Instalação, para implantação da Rampa Náutica, a ser implantado em parte dos lotes n.º 32 Rem e 33 Rem, Gleba n.º 07, 3ª seção da Colônia Tapejara, Matrícula n.º 9.419, no Município de Cidade Gaúcha - Paraná.

Cidade Gaúcha - PR; 16 de Janeiro de 2019.

4330/2019

Cornélio Procópio

MUNICÍPIO CORNÉLIO PROCÓPIO-PR

SEDU/PARANACIDADE-PAM

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 158/2018

ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, torna público que está alterando a data de abertura do Pregão n.º 158/2018, devido alterações promovidas no edital A DATA DE ABERTURA PASSA A SER: 09h00m do dia 05/02/2019, na plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br

Informações: licitacaopmcp@gmail.com ou (43) 3520-8007 / 8013.

Cornélio Procópio, 21 de janeiro de 2019.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

4406/2019

Coronel Vívda

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONCRETO USINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES:** das 08:30h às 09:00h do dia 04 de fevereiro de 2019, no Departamento de Licitações do município. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** as 09:01h do dia 04 de fevereiro de 2019, junto a sala de Licitações do município. **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 45.100,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30h às 17:30h ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 21 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

4583/2019

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2019

O município de Coronel Vívda, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 22 de janeiro de 2019, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA, nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vívda, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Coronel Vívda, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vívda, 21 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da Comissão de Licitação.

4605/2019



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 22 de janeiro de 2019.

LOCAL: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. - Coronel Vivida – PR.

VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 244.567,30 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

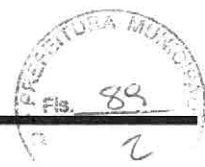
INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. - Fone: (46) 3232-8304 / 8331 e 8322.

Coronel Vivida, 21 de janeiro de 2019.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebi em 22.01.19

Iana



De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 22 de janeiro de 2019 11:49
Para: HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)
Assunto: AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 -
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES
ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE
CORONEL VIVIDA.
Anexos: 01. Edital - Mural Credenciamento nº 01.19.doc

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br



Leila

De: Leila <leila@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 22 de janeiro de 2019 13:39
Para: 'cm.anjodaguarda@yahoo.com.br'
Assunto: Edital chamamento público
Anexos: 2. Edital Credenciamento nº 01-2019 Exames especializados.pdf
Prioridade: Alta



Boa tarde

Segue anexo

Att.

Leila
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
46-3232-8331

Leila

De: Leila <leila@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 22 de janeiro de 2019 13:40
Para: 'gerenciaservicos@xleme.com.br'
Assunto: ENC: Edital chamamento público
Anexos: 2. Edital Credenciamento nº 01-2019 Exames especializados.pdf
Prioridade: Alta



Boa tarde

Segue anexo

Att.

Leila
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
46-3232-8331

Leila

De: Leila <leila@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 22 de janeiro de 2019 13:40
Para: imagemchopinzinho@gmail.com
Assunto: ENC: Edital chamamento público
Anexos: 2. Edital Credenciamento nº 01-2019 Exames especializados.pdf
Prioridade: Alta

Boa tarde

Segue anexo

Att.

Leila
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
46-3232-8331



Leila

De: Leila <leila@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 22 de janeiro de 2019 13:41
Para: financeiro@santaanaclinica.com.br
Assunto: ENC: Edital chamamento público
Anexos: 2. Edital Credenciamento nº 01-2019 Exames especializados.pdf
Prioridade: Alta



Boa tarde

Segue anexo

Att.

Leila
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
46-3232-8331

Leila

De: Leila <leila@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 22 de janeiro de 2019 13:43
Para: 'solomg@gmail.com'
Assunto: ENC: Edital chamamento público
Anexos: 2. Edital Credenciamento nº 01-2019 Exames especializados.pdf
Prioridade: Alta



Boa tarde

Segue anexo

Att.

Leila
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
46-3232-8331